



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**RAILSON DE SOUZA ALVES**

**COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM  
ESTUDO DA INTERSETORIALIDADE ENTRE OS ATORES DA REDE DE  
PROTEÇÃO EM COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Palmas-TO

2025

**RAILSON DE SOUZA ALVES**

**COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM  
ESTUDO DA INTERSETORIALIDADE ENTRE OS ATORES DA REDE DE  
PROTEÇÃO EM COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas – GESPOL da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

Palmas-TO

2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

A474c Alves, Railson de Souza.

Combate a Violência Contra Crianças e Adolescentes: Um Estudo da Intersetorialidade entre os Atores da Rede de Proteção em Colinas do Tocantins - TO. / Railson de Souza Alves. – Palmas, TO, 2025.  
110 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Gestão de Políticas Públicas, 2025.

Orientadora : Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

1. Violência infantil. 2. Intersetorialidade. 3. Rede de proteção. 4. Direitos da criança e adolescente. I. Título

**CDD 350**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**RAILSON DE SOUZA ALVES**

**COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UM ESTUDO DA INTERSETORIALIDADE ENTRE OS ATORES DA REDE DE PROTEÇÃO EM COLINAS DO TOCANTINS - TO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas – GESPOL da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.  
Orientadora: Profa. Dra. Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem


Aprovado em: 29/08/2025

BANCA EXAMINADORA:


MARIA SANTANA  
FERREIRA DOS  
SANTOS  
MILHOMEM:64519637  
0153




Profa. Dra. Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem (Orientadora) - UFT

Documento assinado digitalmente  
 KLEBER ABREU SOUSA  
Data: 08/11/2025 17:04:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Kleber Abreu Sousa - UFT

Documento assinado digitalmente  
 SUZANA GILIOLI DA COSTA NUNES  
Data: 10/11/2025 07:21:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Suzana Gilioli da Costa Nunes - UFT

Documento assinado digitalmente  
 REJANE CLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA  
Data: 11/11/2025 16:14:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Rejane Cleide Medeiros de Almeida - UFNT

Dedico esta pesquisa a meu Pai eterno, que a seu modo vem, por toda minha vida, suprimo a imensurável ausência de um pai terreno.

## **AGRADECIMENTOS**

Minha maior gratidão é a Deus por seu inexplicável amor e presença constante em minha vida, sendo o responsável pelo equilíbrio necessário para que eu desempenhe todos os meus afazeres;

A minha esposa, Thaynara de Souza Guedes, exemplo de resiliência e companheirismo, que ao me presentear com minha filha, tem me permitido entender o real significado desta pesquisa;

Agradeço a minha mãe, Maria Aparecida, por ter sido um exemplo de esforço, persistência na busca pelo que acredita;

Também aos meus avós, Alvino e Paulina, que apesar de não possuírem um título acadêmico expressivo me ensinaram que a maior honra está em construir um legado que impulse seus filhos e netos a querer estar próximos e cuidar de você na velhice;

Ao meu comandante e amigo Tenente-Coronel Paulo, que a muito tem sido um exemplo, de conduta e humildade;

Agradeço especialmente à minha orientadora, que, com sua postura firme e resoluta me mostrou como trilhar essa desafiadora jornada, me apontou o caminho e acreditou que eu seria capaz de seguir. Com seus conselhos pontuais me fez entender que a jornada acadêmica é recompensadora, mas também cheia de desafios, e que devemos estar preparados para o impacto das responsabilidades atreladas ao que nos propomos a conquistar;

No decorrer da caminhada tenho compreendido que não importa onde o ser humano chegue, se algum dia o sentimento de gratidão se perder na estrada, toda conquista se torna em nada. Então me alegro em saber que tal sentimento só aumenta dentro de mim.

“Art. 277. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição Federal de 1988).

## RESUMO

A presente dissertação tem como tema o combate à violência contra crianças e adolescentes, com foco na intersetorialidade entre os atores da rede de proteção no município de Colinas do Tocantins – TO. O estudo tem como principal objetivo compreender de que forma os diversos órgãos e instituições que compõem a rede de proteção articulam-se no enfrentamento às múltiplas formas de violência que acometem crianças e adolescentes na região. Outro objetivo é construir uma cartilha informativa que possa auxiliar a sociedade colinense no correto acionamento destes órgãos e instituições. Inicialmente, é apresentado um panorama do histórico legal e normativo relacionado à proteção infantojuvenil, destacando marcos como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como tratados internacionais e legislações nacionais que discorrem sobre o tema. O trabalho também aborda dados e perspectivas sobre a violência contra crianças e adolescentes em âmbito mundial e nacional, evidenciando sua complexidade e persistência. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com uso de entrevistas semiestruturadas aplicadas a 8 (oito) profissionais que atuam nos principais órgãos da rede de proteção em Colinas do Tocantins, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, CREAS e CRAS. Os resultados evidenciam a importância da intersetorialidade como princípio norteador das ações de proteção, mas também revelam desafios relacionados à comunicação entre os setores, escassez de recursos e necessidade de capacitação contínua. Conclui-se que, apesar dos avanços normativos e da existência de uma rede formalmente constituída, ainda há entraves que limitam a efetividade da atuação conjunta dos órgãos, sendo fundamental o fortalecimento dos vínculos institucionais e a implementação de políticas públicas integradas para a garantia plena dos direitos de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Violência infantil; intersetorialidade; rede de proteção; direitos da criança e adolescente.

## ABSTRACT

This dissertation addresses the issue of combating violence against children and adolescents, focusing on intersectoral collaboration among the actors within the protection network in the municipality of Colinas do Tocantins, Brazil. The main objective of the study is to understand how the various agencies and institutions that make up the protection network coordinate their efforts to confront the multiple forms of violence affecting children and adolescents in the region. Another objective is to develop an informational booklet to assist the local community in correctly engaging these agencies and institutions. Initially, the study presents an overview of the legal and regulatory framework related to child and adolescent protection, highlighting milestones such as the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), as well as international treaties and national legislation on the subject. The research also examines data and perspectives on violence against children and adolescents at both global and national levels, underscoring its complexity and persistence. A qualitative approach was adopted, employing semi-structured interviews with 8 (eight) professionals working in the main agencies of the protection network in Colinas do Tocantins, including the Guardianship Council, Civil Police, Military Police, Judiciary, CREAS, and CRAS. The results highlight the importance of intersectorality as a guiding principle for protection actions, while also revealing challenges related to communication between sectors, resource scarcity, and the need for continuous training. It is concluded that, despite normative advances and the existence of a formally established network, there are still barriers that limit the effectiveness of joint action among these agencies. Strengthening institutional ties and implementing integrated public policies are essential to fully ensuring the rights of children and adolescents.

**Keywords:** Child violence; intersectorality; protection network; child and adolescent right.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Perfil dos entrevistados	72
Quadro 2 - Pontos de melhoria segundo os entrevistados	81

## LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CGCRCPS	Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente vítimas ou testemunhas de violência
CMDCA	Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DEAMV	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e aos Vulneráveis
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EDUFT	Editora da Universidade Federal do Tocantins
FMDCA	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MP	Ministério Público
OEA	Organização dos Estados Americano
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Polícia Civil
PJ	Poder Judiciário
PM	Polícia Militar
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SGD	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SGDCAVTV	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>1.1. Locus da Pesquisa</b>	<b>19</b>
<b>1.2. Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente</b>	<b>21</b>
<b>1.3. Objetivos</b>	<b>23</b>
1.3.1. Objetivo Geral	23
1.3.2. Objetivos Específicos	23
<b>2. REVISÃO DE LITERATURA</b>	<b>25</b>
<b>2.1. Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Mundo</b>	<b>25</b>
<b>2.2. Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil</b>	<b>33</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>46</b>
<b>3.1. Entrevista Semiestruturada</b>	<b>48</b>
<b>3.2. Procedimentos para a Pesquisa e Produção da Cartilha</b>	<b>50</b>
<b>4. APRESENTAÇÃO DE DADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>54</b>
<b>4.1. Intersetorialidade em Colinas do Tocantins</b>	<b>54</b>
4.1.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).....	57
4.1.2. Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CGCRCPS).....	61
4.1.3. Principais Órgãos da Rede de Proteção a Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município.....	65
<b>4.2. Dados das Pesquisas Semiestruturadas</b>	<b>72</b>
4.2.1. Identificação	72
4.2.2. Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência	73
4.2.2.1. <i>Qual a Atuação do Órgão no Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência? Suspeita ou Comprovada.</i>	74
4.2.2.2. <i>Como o Cidadão Deve Agir ao se Deparar com uma Situação de Violência Contra Crianças e Adolescentes?</i>	75
4.2.2.3. <i>Sobre a Lei 13.431/2017 (Lei de Escuta Protegida). O Seu Órgão de Atuação Realiza o Procedimento de Escuta Especializada ou Depoimento Especial no Município?</i>	77
4.2.2.4. <i>Possui Alguma Capacitação Profissional para Realização de Escuta</i>	

<i>Especializada ou Depoimento Especial, Conforme Autorização Legal para o Órgão que Atua?</i>	78
4.2.3. Atuação Intersetorial	79
4.2.3.1. <i>O que Poderia Melhorar a Atuação Intersetorial na Defesa de Crianças e Adolescentes dentro do Município?</i>	80
4.2.3.1. <i>Como a Produção de uma Cartilha Informativa Demonstra o Trabalho Intersetorial no Combate à Violência em Colinas do Tocantins/TO pode ser útil para a Comunidade O que Poderia Melhorar a Atuação Intersetorial na Defesa de Crianças e Adolescentes dentro do Município?</i>	83
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>85</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>89</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>100</b>
Apêndice A - Termo De Consentimento Livre e Esclarecido	100
Apêndice B - Roteiro da Entrevista Semiestruturada Órgãos da Rede de Proteção	102
Apêndice C - Roteiro da Entrevista Semiestruturada Membro do CGCRCPS	104
Apêndice D - Capa da Cartilha Informativa	106
<b>ANEXOS</b>	<b>107</b>
Anexo A - Fluxo de Atendimento Integrado de Colinas do Tocantins/TO — Fluxo de Atendimento Integrado de Colinas do Tocantins/TO	107
Anexo B - Formulário de Acolhida da Criança e do Adolescente em Colinas do Tocantins/TO — Formulário de Acolhida da Criança e do Adolescente em Colinas Do Tocantins/TO	108
Anexo C - Submissão do Manuscrito pela Editora EDUFT	109
Anexo D - Print Página de Publicação da Cartilha na EDUFT	110

## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é um dos problemas sociais e de saúde pública mais sérios que o Brasil enfrenta atualmente. Este fenômeno é complexo, multifacetado e estrutural, podendo prejudicar de maneira significativa o desenvolvimento físico, emocional e psicológico das vítimas, além de provocar efeitos duradouros na sociedade. Apesar dos avanços nas legislações e instituições, especialmente após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, os índices de violência contra essa faixa etária permanecem alarmantes, evidenciando a necessidade de estratégias mais eficazes e integradas para combatê-la.

A proteção desse grupo vulnerável é garantida pela Constituição Federal de 1988 (CF), que em seu artigo 227 prioriza os direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1988), assim como por tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (Brasil, 1990). Nesse sentido, é essencial reconhecer que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos, que merecem atenção e proteção integral, principalmente em situações de violência, negligência, exploração e opressão.

A evolução normativa em relação à garantia de direitos e à compreensão do que significa ser criança e adolescente é evidente, tendo sido construída ao longo do tempo. A definição de “criança” segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990), abrange todos os indivíduos com menos de 18 anos, enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), no art. 2º distingue criança (até 12 anos incompletos) e adolescente (de 12 a 18 anos). Ambos os documentos reconhecem a criança como sujeito de direitos e asseguram a sua proteção contra todas as formas de violência.

Entender as raízes históricas, sociais e culturais do conceito de infância é crucial para formular políticas públicas mais sensíveis e adequadas à realidade brasileira. Ao longo da história, a visão da sociedade sobre a infância evoluiu, passando de uma perspectiva de inferioridade ou indiferença para uma valorização crescente do papel da infância como uma fase essencial da vida humana.

Na Grécia antiga, Jaeger (2013), observa que o pai era visto como a autoridade máxima, com a criança sendo o seu referencial em termos de educação e formação cultural. Similarmente, na Roma antiga, a família era a base cultural e educacional da

criança. Conforme mencionado por Conrad (2000) Aristóteles considerava a criança incapaz de raciocinar para alcançar a virtude, enxergando a infância como um período prejudicial, onde o valor da criança residia no seu potencial de desenvolvimento. Durante essa época, a criança era considerada um indivíduo apenas na vida adulta, sendo a infância uma fase em que ainda não há identidade e capacidade de discernimento para tomar decisões e externar pensamento autônomo.

A percepção de criança foi transformada na Idade Média, período em que a infância e a adolescência eram confundidas, sem um limite etário que as separasse. Ariès (2017) observa que, nesse período, a arte não retrata a infância de forma adequada; quando crianças eram representadas, apareciam como versões em miniatura de adultos, com roupas que indicavam classe social. O autor também destaca que surgiram novas representações da infância, como a imagem do anjo ou do menino Jesus, que inspiraram reflexões sobre a maternidade e se tornaram referências para as famílias.

Na modernidade, a concepção de criança e infância passou por significativas mudanças, com uma ênfase maior na educação e na moral, influenciando o pensamento dos séculos seguintes. Ariès (2017) relata que, no final do século XVI, passou a ser comum um vestuário específico para crianças, marcando um importante momento na formação do sentimento de infância, ao criar um grupo estético distinto dos adultos. Durante esse período, houve uma reforma dos costumes, refletindo uma renovação religiosa e moral no século XVII, que visava afastar as crianças de brincadeiras adultas, inclusive as de natureza sexual, reconhecendo a necessidade de um novo olhar sobre a infância.

Ariès (2017) também menciona a imagem da alma guiada por um anjo em forma de criança, que se difundiu nos séculos XVI e XVII, além da primeira comunhão, que se transformou na maior manifestação do sentimento infantil na modernidade. O interesse pelo caráter educativo das crianças cresceu, com Rousseau desempenhando um papel crucial ao afirmar que a infância é uma fase tão valiosa quanto a vida adulta (Rousseau, 1995).

Na contemporaneidade, a evolução dos meios de comunicação trouxe à tona a desvalorização da infância, evidenciada por relatos de pedofilia e exploração sexual de crianças, além do trabalho infantil. Durante a escravidão, crianças abaixo de 8 anos eram vistas como incapazes de realizar atividades econômicas, enquanto aquelas entre oito e 12 anos eram consideradas adultas em formação (Del Priore, 1997).

Corroborando a realidade relatada pelo autor, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei do Ventre Livre (Brasil, 1871) assegurou liberdade aos filhos de mulheres escravas, obrigando os senhores a cuidar de seus filhos até 8 anos, o que ilustra a distinção entre infância e adolescência e a inferioridade social que precedia essa transição. Portanto, podemos observar uma diferenciação de criança para a adolescência onde, a inferioridade social e econômica da criança precedia a passagem para adolescência.

No século XIX, surgiu o conceito de "menor", relacionado a limites etários. Del Priore (1997) afirma que esse conceito é descoberto no meio jurídico, através de crianças e adolescentes pobres das cidades, que não estavam sob responsabilidade de responsáveis e eram chamadas de menores abandonados. O autor afirma que depois, utilizam essa nomenclatura associada à criminalidade, servindo, inclusive, para regulamentar leis para "menores". Fato que justifica o motivo de atualmente o conceito não ser considerado adequado para diferenciar crianças e adolescentes de adultos.

Apesar do progresso normativo e social ao longo dos anos, ainda existem desafios significativos na implementação dos direitos garantidos por lei. A violência contra crianças é um fenômeno que se manifesta nas relações sociais, tornando-as mais vulneráveis a abusos, uma vez que os agressores podem explorar a inocência e a insegurança das vítimas, ameaçando-as para que permaneçam em silêncio (Pfeiffer; Salvagni, 2005).

Portanto, é fundamental buscar continuamente a efetividade no combate à violência, entendendo a construção social, política e cultural em que a criança está inserida, rompendo com paradigmas de autoritarismo e domínio, e promovendo uma visão da infância como um período que requer proteção. A implementação de mudanças culturais, educativas e sociais, aliadas a instrumentos como legislação e políticas públicas, pode fortalecer a consciência social em relação à proteção das crianças e adolescentes, tornando mais efetivo o princípio da Proteção Integral.

A intersetorialidade surge como uma estratégia essencial para a consolidação de ações integradas contra a violência. Para Wanderleya; Martinellina e Paza (2020) a intersetorialidade é uma abordagem de gestão pública que promove a articulação entre diferentes setores e políticas, visando um atendimento integral e contínuo às demandas das vítimas, aumentando a eficácia das ações de proteção e a efetividade dos direitos legais.

A atuação coordenada de setores como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública é fundamental para garantir respostas eficazes a violações de direitos e promover a proteção integral de crianças e adolescentes. Essa interdependência exige articulação contínua, planejamento conjunto, capacitação técnica e um fluxo de atendimento bem estabelecido.

No município de Colinas do Tocantins - TO, localizado no norte do Brasil, há uma necessidade urgente de entender o funcionamento da rede de proteção em suas dimensões práticas e institucionais. À luz da teoria da Proteção Integral e da legislação vigente, é crucial investigar como os órgãos de proteção atuam de maneira intersetorial diante de casos de violência contra crianças e adolescentes no território municipal. A realidade local reflete as contradições típicas dos desafios nacionais: por um lado, o avanço normativo, e por outro, limitações estruturais e de recursos que dificultam a plena implementação das políticas públicas.

Para isso, foi realizado um estudo com o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (CGCRCPS) e com 8 (oito) membros dos principais órgãos da rede de proteção no município, como o Conselho Tutelar (CT), Polícia Civil (PC), Polícia Militar (PM), Poder Judiciário (PJ), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para entender suas percepções sobre intersetorialidade e o funcionamento dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Essa pesquisa também resultou na criação de uma cartilha informativa, voltada para a divulgação do funcionamento da rede de proteção e para auxiliar no encaminhamento correto de casos de violência infantojuvenil. A cartilha é uma ferramenta de fortalecimento da cidadania, contribuindo para a conscientização da sociedade civil, principalmente da comunidade escolar, sobre a importância do enfrentamento da violência e a responsabilidade coletiva na proteção de crianças e adolescentes.

Com construção alinhada aos preceitos normativos, a cartilha confere maior visibilidade à rede de proteção e oferece informações de forma acessível e organizada, a fim de reduzir a revitimização e encorajar a denúncia das situações de violência. Realizada em parceria com parte dos órgãos entrevistados, torna-se importante meio de políticas públicas e estreitamento de laços entre o aprendizado acadêmico e a real mudança na sociedade.

Assim, fica evidente que esta pesquisa fundamenta-se no Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e visa estudar a intersectorialidade na atuação da rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Colinas do Tocantins - TO. O objetivo é compreender como a legislação orienta essa articulação institucional através da percepção dos profissionais da rede sobre esse modelo de atendimento e identificar os principais desafios e boas práticas locais. Dessa forma, é possível contribuir não apenas para o aprimoramento das políticas públicas municipais, mas também para o fortalecimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes como uma prioridade transversal.

Para alcançar seus objetivos, a pesquisa será organizada em cinco capítulos essenciais. O primeiro capítulo, a partir desta introdução, apresenta informações fundamentais sobre a definição de criança e adolescente conforme a compreendemos hoje, traçando um relato histórico sobre a definição de infância nas eras antiga, medieval, moderna e contemporânea, refletindo sobre as transformações sociais, culturais e jurídicas que influenciaram a percepção e o tratamento de crianças e adolescentes ao longo dos séculos, destacando a evolução dos direitos e garantias desse grupo.

Ademais, o capítulo traz um “locus de pesquisa” com informações relevantes referente ao município objeto da pesquisa, também é apresentado um tópico dedicado à Teoria da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, que fundamenta o princípio da proteção infantojuvenil e serve como pilar para a construção desta pesquisa acadêmica, ressaltando a importância do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Por fim, apresentam-se os objetivos gerais e específicos que orientam a realização deste estudo.

O segundo capítulo apresenta uma revisão de literatura com informações sobre a violência contra crianças e adolescentes no mundo e no Brasil. Inicialmente será apresentado um arcabouço legislativo demonstrando como os legisladores internacionais e nacionais vêm compreendendo a violência e produzindo normas de combate, também será apresentado extensa bibliografia que demonstra dados relevantes sobre a violência mundial e o impacto causado nos envolvidos. Outrossim, serão trazidos dados bibliográficos sobre a violência no Brasil, produção de políticas públicas e as dificuldades enfrentadas para a notificação e o enfrentamento dessas violências, como a redução da subnotificação e da cifra oculta da criminalidade.

Esses dados serão utilizados como base teórica e contextualização para a pesquisa apresentada, permitindo compreender as dimensões do fenômeno e a eficácia das políticas públicas implementadas até o momento. Ademais, a revisão destaca a importância do ambiente doméstico como principal cenário das agressões, ressaltando a necessidade de estratégias integradas de proteção e prevenção principalmente no que tange a difusão do conhecimento social e capacitação profissional.

O terceiro capítulo será dedicado à descrição e à justificativa dos procedimentos metodológicos empregados na presente pesquisa, cujo foco central é o estudo da intersetorialidade na atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, seja na condição de vítima ou de testemunha, no município de Colinas do Tocantins - TO. A abordagem metodológica adotada busca assegurar uma compreensão aprofundada da dinâmica entre os diferentes atores envolvidos nessa rede, considerando as especificidades locais.

Para tanto, será utilizada como técnica principal a realização de entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam diretamente na linha de frente da proteção infantojuvenil. Essa escolha visa captar, de forma qualitativa, as percepções, experiências práticas e os principais desafios enfrentados na atuação intersetorial, possibilitando a identificação de lacunas, boas práticas e potencialidades. Os dados coletados por meio dessas entrevistas constituirão uma base fundamental para a construção da cartilha informativa.

O próximo capítulo abordará a temática da intersetorialidade no contexto do município de Colinas do Tocantins, com ênfase na atuação integrada dos órgãos que compõem a Rede de Proteção à infância e adolescência. Inicialmente, serão discutidos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, considerados instrumentos estratégicos para a consolidação de práticas intersetoriais no território municipal.

Em seguida, o capítulo terá como foco a atuação de alguns dos principais atores institucionais que integram essa rede, como o Conselho Tutelar, a Polícia Civil, o Ministério Público, o Poder Judiciário, o CREAS, o CRAS e a Polícia Militar. Aspectos relevantes de suas funções serão apresentados, destacando como cada um contribui, de forma complementar, para a proteção integral de crianças e adolescentes no município.

Por fim, o quinto capítulo será dedicado à apresentação e análise dos dados obtidos por meio das entrevistas semiestruturadas realizadas com profissionais que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Colinas do Tocantins. As discussões serão conduzidas com base nas respostas dos participantes, oferecendo subsídios relevantes para a compreensão de suas percepções sobre o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência, bem como acerca dos desafios e avanços relacionados à atuação intersetorial no município. Essa etapa da pesquisa busca evidenciar, a partir do olhar dos agentes que atuam diretamente na rede, os elementos que favorecem ou dificultam a efetivação da proteção integral no contexto local.

### **1.1. Locus da Pesquisa**

É crucial ressaltar que a colaboração intersetorial no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes transcende a atuação exclusiva do setor público. Para assegurar essa proteção de maneira eficaz, o sistema de proteção envolve não apenas entidades governamentais, mas também instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, setores comunitários e outros agentes sociais que desempenham papéis complementares e fundamentais. Essa sinergia entre diferentes setores e esferas é essencial para lidar com a complexidade das violências e vulnerabilidades que impactam crianças e adolescentes, promovendo uma rede de apoio mais abrangente e efetiva.

Esta pesquisa foi realizada no município de Colinas do Tocantins, situado na região Norte do Brasil, com o propósito de analisar como essa rede intersetorial se organiza e atua localmente. A investigação busca compreender as dinâmicas de cooperação entre os diversos envolvidos, os desafios enfrentados e as potencialidades existentes para a proteção dos direitos infantojuvenis na realidade específica desse município.

Com uma população estimada em cerca de 36 mil habitantes, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Colinas do Tocantins se destaca como um centro regional, atendendo uma vasta área de influência que abrange municípios vizinhos e comunidades rurais. A escolha deste município como local da investigação justifica-se pelas demandas concretas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, evidenciadas pelos atendimentos realizados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança

e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV), conforme estipulado pelo ECA (Brasil, 1990).

Este sistema inclui instituições como o Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Ministério Público, Poder Judiciário, além de organizações da sociedade civil que atuam de forma complementar na promoção e defesa dos direitos infantojuvenis (Brasil, 2006). Nesse sentido, "a estratégia da intersetorialidade, portanto, pode ser um caminho eficiente e com maior possibilidade para a garantia de direitos" (Silva; Barbosa; Cruz, 2024, p. 10).

Diante da realidade federativa do país, da hierarquia das leis e das atribuições dos órgãos de proteção, a pesquisa visa entender como se dá a intersetorialidade entre os atores da rede de proteção local, examinando como os profissionais articulam suas ações, quais barreiras enfrentam e quais estratégias têm sido adotadas para garantir um atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Colinas do Tocantins conta com diversos órgãos do SGD, incluindo um Conselho Tutelar composto por cinco conselheiros, que é responsável por assegurar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes e opera um número de emergência que funciona em regime de plantão, garantindo atendimento contínuo em casos de violência envolvendo esse público. O município também abriga uma unidade da Polícia Civil Especializada, denominada Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e aos Vulneráveis (DEAMV), encarregada de lidar com situações que envolvem pessoas em condições de vulnerabilidade.

A Polícia Militar desempenha um papel crucial na rede de proteção municipal, realizando atendimentos por meio do número emergencial 190 e atuando prontamente em ocorrências que requerem intervenção policial. Integrando a rede municipal, os serviços da Secretaria de Assistência Social são representados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferecem apoio psicossocial a crianças, adolescentes e suas famílias.

O Ministério Público e o Poder Judiciário, através da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins, também são responsáveis pela garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência, seja como vítimas ou testemunhas. Assim, essas instituições formam o núcleo central da rede de proteção no município, atuando de maneira

coordenada na prevenção, no atendimento e na responsabilização em casos de violação de direitos.

Para o estudo da intersetorialidade entre os atores da rede de proteção em Colinas do Tocantins, foi essencial compreender a atuação desses órgãos no município, identificando suas funções, responsabilidades e formas de articulação. Essa compreensão permite analisar como esses agentes colaboram para a proteção integral de crianças e adolescentes, além de identificar possíveis lacunas e desafios na coordenação das ações.

Portanto, Colinas do Tocantins se configura como um campo empírico relevante para o desenvolvimento deste estudo, possibilitando uma análise detalhada da realidade da rede de proteção e das limitações e oportunidades da ação intersetorial no combate à violência infantojuvenil. A análise desse contexto busca contribuir para a melhoria das práticas institucionais e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diretrizes contemporâneas de gestão social.

## **1.2. Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente**

A Teoria da Proteção Integral representa o principal marco doutrinário das políticas públicas direcionadas à infância e adolescência no Brasil, sendo mencionada na interpretação do art. 227 da Constituição Federal e consolidando-se com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990. Essa doutrina rompe com a perspectiva anterior da situação irregular, estabelecida pelo Código de Menores (Brasil, 1979), que tratava crianças e adolescentes com base em critérios de carência, abandono ou delinquência, muitas vezes desconsiderando sua condição de sujeitos de direitos.

Conforme apontado por Reis (2015, p. 22) a Teoria da Proteção Integral "[...] possui um substrato teórico aprofundado sobre os direitos da criança." Também traz importantes elucidaciones sobre o tema:

Nessa perspectiva, o reconhecimento da criança enquanto sujeito de direito é primordial para a conformação da teoria. Da mesma forma, é preciso reconhecer que a criança não é um "adulto em miniatura" ou que a infância é tão somente uma fase de preparação para a vida adulta. Mais ainda, não basta reconhecer a condição de sujeito de direitos: é preciso reconhecer a infância e as crianças como sujeitos concretos, inseridos em determinados contextos políticos, sociais e econômicos (Reis, 2015, p. 23).

Custódio (2008, p. 23) observa que "sem dúvida, a teoria da proteção integral consolidou-se como verdadeiro paradigma na compreensão da infância e adolescência no Brasil". Ademais, afirma que a teoria se tornou referência para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil no fim do século XX (Custódio, 2008).

A Teoria da Proteção Integral começou a emergir com a Declaração de Genebra de 1924, que já estabelecia a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial. Naquela época, no Brasil, ainda prevalecia a teoria do direito penal do menor. Após a Declaração de Genebra, surgiram ordenamentos internacionais e internos que observavam de maneira mais detalhada e cuidadosa a situação da criança, o que levou à adoção da teoria na Constituição Federal de 1988, que, segundo Reis e Custódio (2018, p. 624) "foi um marco significativo na ruptura das práticas políticas anteriores e serviu como estratégia para o reconhecimento da absoluta igualdade de tratamento a todas as crianças e adolescentes [...]".

O ECA incorpora a teoria em seu artigo primeiro, ao declarar "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente" (Brasil, 1990). Ademais, a norma enfatiza ao longo de seu conteúdo que as crianças e adolescentes devem ter todos os seus direitos fundamentais assegurados, tendo como prioridade absoluta o acesso pleno às condições que promovam seu desenvolvimento integral.

Nesse sentido, a proteção integral não se limita à proteção física ou jurídica, mas abrange o direito à convivência familiar, à educação, à saúde, à assistência social, ao lazer e à participação cidadã, além do reconhecimento como sujeitos concretos de direitos e a possibilidade contínua de novos meios de reconhecimento e proteção que possam surgir. Assim, a teoria é considerada o elemento substantivo essencial para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente, devendo ser observada e respeitada, fundamentando-se em normas internacionais como a Declaração de Genebra e, em nível nacional, na própria Constituição Federal e no ECA.

A pesquisa busca contribuir para essa proteção, considerando que Reis (2015, p. 23) afirma que "o substrato teórico inicial da teoria da proteção integral começa a se desenvolver a partir da compreensão da infância enquanto construção social". Essa situação é atualmente reconhecida constitucionalmente, pois a proteção integral da criança deve ser uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado, tendo em vista que a teoria encontra respaldo constitucional e

infraconstitucional, além de estar intimamente relacionada à dignidade humana (Reis, 2015).

A Teoria da Proteção Integral serve como a base normativa, ética e política sobre a qual se estrutura o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Sua aplicação exige um compromisso constante com a dignidade da pessoa em desenvolvimento e com a construção de políticas públicas inclusivas e acessíveis, pautadas pela equidade, pela justiça social e pelo respeito aos direitos humanos. Assim, reconhecendo a necessidade de uma teoria de sustentação que possa servir de base para a compreensão sobre os direitos das crianças e adolescentes e para o processo de construção das normas e garantias de direitos fundamentais, foi adotada a Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente para a presente pesquisa.

Dessa forma, reconhecendo a complexidade e a importância de buscar maneiras que auxiliem na validação da proteção integral da criança e do adolescente, é imperativo desenvolver mecanismos que possam contribuir para a obtenção desse objetivo. Nesse contexto, a contribuição da comunidade acadêmica se torna um agente transformador de ideias e práticas voltadas ao tema, auxiliando na compreensão dos mecanismos utilizados pelo governo e disponibilizados à sociedade.

### **1.3. Objetivos**

#### **1.3.1. Objetivo Geral**

O objetivo central deste trabalho é compreender a intersetorialidade na atuação da rede de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de Colinas do Tocantins – TO.

#### **1.3.2. Objetivos Específicos**

- Verificar no ordenamento jurídico brasileiro as normas para atuação intersetorial de na atuação de Rede de Proteção;
- Descrever a atuação intersetorial dos órgãos de proteção no Município de Colinas do Tocantins;
- Identificar a percepção dos profissionais quanto a atuação intersetorial no município;

- Produzir cartilha informativa que contribua para o combate à violência no município.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

O jurista brasileiro Miguel Reale, ao desenvolver a Teoria Tridimensional do Direito, propôs uma concepção ampliada da compreensão jurídica, que transcende a mera análise literal da norma. Para Reale (2002), o Direito deve ser compreendido como um fenômeno que se constitui a partir da interação dialética entre três elementos indissociáveis: o fato, o valor e a norma. Nesse sentido, o direito somente se concretiza em uma determinada sociedade quando ocorre um fato social relevante, ao qual é atribuído um valor significativo, ensejando, por consequência, a formulação de uma norma jurídica correspondente.

A partir dessa perspectiva teórica, infere-se que a produção normativa não é um processo aleatório ou meramente técnico, mas sim uma resposta institucional aos acontecimentos concretos da vida social e aos valores predominantes em determinado contexto histórico. Assim, a análise das normas jurídicas e dos fundamentos que motivaram sua criação permite compreender de forma mais profunda a realidade sociocultural e histórica que permeia a sociedade no momento de sua elaboração, revelando, portanto, o entrelaçamento entre Direito, sociedade e valores.

Este capítulo destina-se à apresentação e análise dos resultados obtidos a partir do levantamento dos instrumentos normativos pertinentes ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, abrangendo tanto o ordenamento jurídico internacional quanto o nacional. Busca-se, com isso, evidenciar os marcos legais que estruturam as ações protetivas voltadas à infância e adolescência. Paralelamente, serão discutidos estudos e contribuições acadêmicas que, articulados à legislação vigente, possibilitam uma compreensão mais ampla do contexto histórico e social em que tais normativas foram concebidas, incorporando distintas interpretações teóricas sobre o fenômeno da violência infantojuvenil.

### **2.1. Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Mundo**

A primeira declaração formal sobre os direitos das crianças foi a Declaração de Genebra, conhecida também como Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Liga das Nações em 1924. Essa declaração, embora não tenha força de lei, reconheceu pela primeira vez a necessidade de proteger e garantir direitos específicos para as crianças. Trata-se de um marco normativo que expressou uma preocupação significativa com a infância, destacando o valor da proteção à criança. Reconhecendo

sua condição de vulnerabilidade, o documento exigia que essa realidade fosse respeitada e considerada por homens e mulheres de todas as nações (Unicef, 2025).

Stornig (2015) destaca que a Declaração de Genebra foi elaborada por Eglantyne Jebb, uma importante reformadora social britânica, e teve sua divulgação promovida com o apoio da Save the Children International Union, organização internacional voltada ao bem-estar infantil, fundada em 1920 e sediada em Genebra. Segundo o autor, o conteúdo da Declaração foi influenciado tanto por uma tradição humanitária voltada à proteção da infância quanto pelos impactos devastadores da Primeira Guerra Mundial, que impuseram um sofrimento sem precedentes às crianças. Nesse sentido, “a Declaração de Genebra visou o desenvolvimento integral das crianças, tendo como prioridade a educação, a saúde e a proteção contra a exploração” (Soares *et al.*, 2022, p. 3).

Posteriormente, adveio a Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), marcado por graves violações aos direitos humanos, genocídios e outras atrocidades de proporções inéditas, evidenciou a necessidade urgente de estabelecer mecanismos internacionais voltados à proteção da dignidade humana e à promoção da paz entre as nações. Apesar dos inúmeros prejuízos humanos, sociais e econômicos advindos do conflito, esse cenário trágico impulsionou o fortalecimento de uma consciência global acerca da imprescindibilidade da tutela dos direitos fundamentais. Como marco dessa nova ordem internacional, destaca-se a assinatura da Carta das Nações Unidas, em 24 de outubro de 1945, ato que oficializou a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

No âmbito dessa organização multilateral, foi elaborada e proclamada, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento de referência no campo dos direitos humanos, que consolidou princípios fundamentais de liberdade, igualdade e dignidade. Entre os diversos aspectos contemplados, a DUDH destacou a importância de cuidados e proteções específicas voltados à infância, sinalizando o início de uma trajetória internacional de reconhecimento dos direitos da criança como prioridade absoluta (Unicef, 2025).

A Organização das Nações Unidas (ONU), em consonância com os princípios estabelecidos em sua Carta constitutiva, tem entre seus principais objetivos a promoção da paz e da segurança internacionais, atuando de maneira ampla em diversas áreas de interesse global. Para tanto, a instituição se vale de instrumentos jurídicos multilaterais, como tratados, convenções e declarações, que orientam os

Estados-membros na construção de políticas voltadas à garantia dos direitos humanos. No que tange à proteção da infância e adolescência, a ONU desempenha papel central no enfrentamento das múltiplas formas de violência que atingem esse público vulnerável em escala global. Como expressão concreta dessa atuação, foi criado, em 11 de dezembro de 1946, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), organismo internacional voltado à promoção dos direitos de crianças e adolescentes em todo o mundo.

Inicialmente concebido com o objetivo de oferecer assistência humanitária emergencial às crianças e mães afetadas pelos desdobramentos da Segunda Guerra Mundial, o UNICEF gradualmente expandiu seu escopo de atuação. A partir da década de 1950, passou a consolidar-se como uma agência especializada em desenvolvimento infantil e promoção de políticas sociais voltadas à primeira infância (Villani, 2020). Conforme Lemos, Almeida e Silva (2012), o UNICEF foi instituído em um contexto de reconstrução pós-guerra, com foco inicial no acolhimento de crianças órfãs, vítimas diretas dos conflitos armados. Com o passar dos anos, suas ações foram sendo ampliadas para abarcar cuidados com a saúde materno-infantil, bem como estratégias mais abrangentes de proteção integral à infância e à adolescência. A partir da década de 1960, a atuação da entidade tornou-se ainda mais expressiva nos países em desenvolvimento, consolidando seu protagonismo no cenário internacional como agente promotor de direitos e garantias fundamentais para as novas gerações.

É fundamental destacar que, além da atuação da Organização das Nações Unidas (ONU), foi instituída, em 1948, a Organização dos Estados Americanos (OEA), organismo internacional de grande relevância que congrega os países do continente americano. Entre os princípios basilares que norteiam sua atuação, destaca-se o compromisso com a promoção e a proteção dos direitos humanos em nível regional. Nesse contexto, um avanço significativo foi a proclamação, em 20 de novembro de 1959, da Declaração dos Direitos da Criança, documento que consolidou direitos fundamentais, tais como o direito à nacionalidade, à proteção contra qualquer forma de discriminação e à atenção especial destinada às crianças em condição de deficiência física, mental ou social (Unicef, 2025).

Outro marco relevante para a consolidação dos direitos humanos em âmbito internacional foi a adoção da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, em 23 de maio de 1969. Embora não trate diretamente da temática infantojuvenil, a

referida convenção desempenha papel essencial ao estabelecer diretrizes jurídicas claras quanto à celebração, interpretação, aplicação e extinção dos tratados internacionais. Incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de novembro de 2009, essa convenção conferiu maior segurança jurídica e efetividade aos instrumentos internacionais voltados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ao fortalecer o arcabouço legal que sustenta os compromissos assumidos pelos Estados no âmbito da proteção internacional à infância (Brasil, 2009).

No ano de 1969, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), foi adotada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, amplamente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, a qual entrou em vigor no cenário internacional em 18 de julho de 1978. O Brasil ratificou esse importante instrumento de proteção regional em 1992, por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro do mesmo ano. Em seu artigo 19, a convenção reconhece expressamente que a condição peculiar da criança exige proteção especial, a ser assegurada pela família, pela sociedade e pelo Estado. Ademais, o artigo 33 do referido pacto estabelece dois órgãos responsáveis pela supervisão do seu cumprimento: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ambos possuem funções definidas no próprio texto convencional, reafirmando seu papel fundamental na efetivação dos direitos humanos no continente americano (Brasil, 1992).

No campo normativo das Nações Unidas, a Assembleia Geral adotou, em 29 de novembro de 1985, por meio da Resolução 40/33, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores, conhecidas como Regras de Beijing. O referido documento foi responsável por consolidar conceitos fundamentais como "jovem", "infração" e "jovem infrator", contribuindo para a padronização de diretrizes internacionais relacionadas ao sistema de justiça juvenil (Cnj, 2024). Posteriormente, em 20 de novembro de 1989, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, cujo artigo 1º estabelece que se entende por criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade (Brasil, 1990). Segundo Rosemberg e Mariano (2010), essa convenção tornou-se um marco referencial para a formulação de importantes dispositivos legais no ordenamento jurídico brasileiro, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Na mesma linha, em 1990, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, por meio da Resolução 45/112, os Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, também denominados Princípios Orientadores da RIAD. Este documento normativo visa estabelecer diretrizes voltadas à prevenção da criminalidade juvenil, reconhecendo as especificidades da adolescência e propondo tratamento diferenciado aos adolescentes em conflito com a lei, em relação aos adultos, em conformidade com os princípios da proteção integral (CNJ, 2024). Complementarmente, em 25 de maio de 2000, a Assembleia Geral da ONU adotou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Esse protocolo foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro em 8 de março de 2004, por meio do Decreto nº 5.007 (BRASIL, 2004), reafirmando o compromisso do país com o combate a essas graves violações de direitos infantojuvenis no plano internacional.

Dentre os diversos instrumentos jurídicos de caráter internacional voltados à promoção dos direitos humanos, alguns se destacam como marcos fundamentais na consolidação da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Tais normativas exerceram papel estratégico no enfrentamento histórico das múltiplas formas de violência contra o público infantojuvenil, ao estabelecer diretrizes universais que orientaram políticas públicas e práticas institucionais em escala global. Ademais, esses documentos apresentados influenciaram de maneira substancial o desenvolvimento normativo no Brasil, contribuindo de forma decisiva para a construção de um arcabouço legal mais sensível às especificidades da infância e adolescência.

Por outro ângulo, é importante reconhecer que, embora as normas jurídicas representem parte da realidade social da sua época, elas não conseguem retratá-las em sua totalidade. Essa limitação se reflete em sua constante transformação, impulsionada pela necessidade de adaptação às novas realidades que surgem ao longo do tempo. Nesse sentido, torna-se imprescindível recorrer à literatura especializada sobre a violência contra crianças e adolescentes em diferentes contextos internacionais, como estratégia para aprofundar a compreensão desse fenômeno multifacetado. A análise comparada de experiências pode oferecer subsídios relevantes para a formulação e aplicação de políticas públicas mais eficazes no Brasil, com potencial de influenciar positivamente práticas adotadas em outras nações.

A violência contra crianças e adolescentes possui consequências que transcendem o sofrimento individual da criança vitimada, afetando de maneira direta o núcleo familiar e comprometendo o tecido social das comunidades. Sob a ótica da saúde pública, impõe-se a necessidade de uma abordagem preventiva que supere a lógica reativa, tradicionalmente centrada na intervenção após a ocorrência da violência. Isso implica na identificação das causas estruturais e contextuais da violência infantil, bem como na formulação e implementação de políticas, estratégias e programas eficazes que atuem de forma proativa na proteção das crianças (Maha; Alghamdi; Saleheen, 2016).

Nesse contexto, estudo desenvolvido por Maha, Alghamdi e Saleheen (2016), ao investigar o perfil familiar de crianças vítimas de abuso e negligência na Arábia Saudita, revela a gravidade e a complexidade do fenômeno da violência infantojuvenil. Os dados obtidos demonstram que o abuso físico constituiu a forma mais recorrente de violência, representando 42% dos casos analisados, seguido por negligência (39%), abuso sexual (14%) e abuso emocional (4%). Esses achados empíricos evidenciam a multiplicidade das formas de maus-tratos, bem como a necessidade premente de respostas institucionais que sejam sistemáticas, intersetoriais e sensíveis à diversidade de contextos em que essas violências se manifestam.

Em Hong Kong, Chui, Kao e Wong (2023) propuseram contribuições relevantes para reformas legais e regulatórias voltadas à prevenção do abuso infantil em instituições de acolhimento. Fundamentando-se na Teoria da Atividade Rotineira, os autores identificaram diversos fatores estruturais que propiciam a ocorrência de episódios de violência institucional, com destaque para falhas sistêmicas recorrentes, tais como a sobrecarga de trabalho dos profissionais, a insuficiência de mecanismos de supervisão e a inexistência de programas permanentes de formação e desenvolvimento profissional.

Os pesquisadores também chamam atenção para a obsolescência dos marcos legais e normativos que regulam o funcionamento das instituições de cuidado infantil, bem como para a necessidade urgente de atualização das leis penais relacionadas ao abuso infantil, cujas lacunas contribuem para a fragilidade das ações de proteção no contexto de Hong Kong.

Kasinger *et al.* (2024) ao investigarem a prevalência e os fatores preditores de maus-tratos na infância em uma amostra nacional representativa de jovens adultos alemães com idade entre 18 e 31 anos, identificaram que essas experiências são

significativamente frequentes nessa população. Entre os 6.433 participantes, 18,4% relataram ter vivenciado ao menos uma modalidade de abuso ou negligência com intensidade moderada a severa. Especificamente, observaram-se taxas de prevalência de 6,7% para abuso emocional, 3,7% para abuso físico, 3,5% para abuso sexual, 9,0% para negligência emocional e 8,6% para negligência física.

Adicionalmente, os autores identificaram fatores de risco significativos para a ocorrência desses eventos adversos. A análise de regressão logística revelou que terem status social subjetivo inferior, menor nível educacional e crescimento em lares disfuncionais caracterizados, por exemplo, pela presença de pessoas com dependência de substâncias, elevaram de maneira consistente a probabilidade de vivência de múltiplas formas de maus-tratos. Esses aspectos destacam-se como preditores robustos, tanto para experiências isoladas quanto cumulativas de abuso e negligência.

Em síntese, Kasinger *et al.* (2024) demonstram que quase um em cada cinco jovens adultos na Alemanha foi exposto a alguma forma de maus - tratos durante a infância, ressaltando que condições socioeconômicas desfavoráveis e ambientes domiciliares disfuncionais constituem os principais determinantes desse risco. Esses dados evidenciam a magnitude do problema e reforçam a necessidade de estratégias eficazes de prevenção e intervenção.

Ademais, Diaz *et al.* (2020) evidenciam que mais de uma em cada cinco crianças e adolescentes, em escala global, relataram ter sido vítimas de alguma forma de violência durante o período da pandemia de COVID-19. Os autores destacam que tais dados revelam a urgência de formulação e implementação de políticas públicas eficazes voltadas à proteção da infância e adolescência, especialmente em contextos de crise. Nesse sentido, enfatizam a necessidade de uma atuação articulada entre os diversos setores como saúde, educação, assistência social e segurança pública, como estratégia fundamental para a prevenção e mitigação da violência contra esse grupo em situação de vulnerabilidade.

Corroborando a complexidade da temática, pesquisa conduzida por Amri, Umrah e Suarja (2025), junto à comunidade de Sulawesi do Sul, na Indonésia, concluiu que o sistema de proteção às crianças vítimas de violência sexual enfrenta barreiras estruturais significativas. Os autores identificaram lacunas críticas na aplicação das normas legais, evidenciadas pela oferta insuficiente de assistência às vítimas, pela frágil articulação entre as agências de segurança pública e pela

ineficiência nos mecanismos de comunicação e monitoramento interinstitucional. No âmbito da saúde, os desafios se intensificam diante da escassez de instalações adequadas e da precariedade dos serviços oferecidos, comprometendo diretamente a efetividade das ações de proteção integral.

Cabe ressaltar que diversos estudos longitudinais têm evidenciado as consequências nocivas da exposição precoce à violência sobre o desenvolvimento psicológico, comportamental, cognitivo e educacional dos indivíduos. Nesse sentido, Lansford *et al.* (2002) a partir de uma pesquisa prospectiva conduzida ao longo de 12 anos com 585 crianças nos Estados Unidos, constataram que aquelas submetidas a maus - tratos físicos nos primeiros cinco anos de vida apresentaram, na adolescência, índices significativamente mais elevados de agressividade, sintomas de ansiedade e depressão, dissociação, manifestações de transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades cognitivas, problemas de socialização e isolamento social, quando comparadas aos seus pares não expostos à violência. Adicionalmente, verificou-se entre esses adolescentes uma maior propensão à evasão escolar, bem como uma expectativa reduzida quanto ao ingresso no ensino superior, evidenciando os impactos duradouros da violência sobre as trajetórias educacionais e sociais desses jovens.

No que se refere à violência sexual infantil, Mclean *et al.* (2013) conduziram um estudo com 90 adolescentes do sexo feminino com histórico de abuso sexual e diagnóstico de transtorno de estresse pós-traumático. Os resultados da pesquisa indicaram que a gravidade dos sintomas, especialmente os relacionados a comportamentos de evitação, apresentava correlação significativa com prejuízos no funcionamento social das participantes. No entanto, não foi observada uma associação estatisticamente relevante entre os sintomas do transtorno e o desempenho acadêmico. Em linha complementar, Duprey *et al.* (2023) propuseram um modelo conceitual que elucida os mecanismos pelos quais os maus-tratos na infância podem culminar em pensamentos suicidas na adolescência. O modelo integra fatores biológicos, psicológicos e interpessoais, destacando a importância de intervenções preventivas e terapêuticas que considerem a complexidade dessas interações.

Os efeitos deletérios da violência contra crianças e adolescentes não se restringem ao plano individual ou ao contexto imediato, mas podem se estender também de forma ampla e persistente no tempo, assumindo caráter intergeracional.

Embora haja consenso quanto à gravidade dessas repercussões, ainda são relativamente escassos os estudos que se debruçam sobre os mecanismos mediadores responsáveis pela reprodução do ciclo de violência entre gerações.

Nesse sentido, pesquisa conduzida por Bears, Thorneberry e Hanry (2019), investigou de que forma a vitimização na infância está associada à perpetração de maus-tratos nas gerações subsequentes. Os autores constataram que quanto maior o número de tipos de violência experienciados durante a infância e adolescência, mais forte tende a ser a correlação com comportamentos de abuso na vida adulta. Tal associação mostrou-se particularmente significativa quando a vitimização ocorreu durante a adolescência, sugerindo um momento de vulnerabilidade crítica no desenvolvimento humano. Esses achados reforçam a urgência de políticas e intervenções preventivas que, para além de mitigar os efeitos imediatos da violência precoce, sejam capazes de interromper os mecanismos que alimentam a perpetuação intergeracional dos maus-tratos.

Conforme se observa, os prejuízos advindos da violência contra crianças e adolescentes afetam não apenas o nível individual, mas perpassam dimensões coletivas e intergeracionais, podendo se perpetuar ao longo do tempo. Embora diversos países tenham avançado na formulação de normas e políticas protetivas, o enfrentamento efetivo dessa realidade ainda requer aprimoramentos significativos no campo das políticas públicas, na revisão e harmonização dos marcos legais e na consolidação de estratégias preventivas baseadas em evidências. Portanto, é imperativo investir de forma contínua na formação técnica, ética e sensível dos profissionais do setor público - saúde, educação, assistência social, segurança - uma vez que a qualidade da intervenção institucional depende diretamente da capacitação desses agentes para identificar, notificar e intervir em situações de violência.

## **2.2. Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil**

No contexto atual da sociedade brasileira, a proteção aos direitos da criança e do adolescente configura-se como um imperativo ético, jurídico e social, que vem sendo progressivamente consolidado tanto no âmbito das relações familiares quanto nas estruturas institucionais. Essa evolução se manifesta em um extenso arcabouço normativo, incluindo marcos legais como a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a doutrina da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA), e a Lei n.º 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida), além de artigos do Código Penal que impõem punições mais rigorosas para crimes contra esse grupo vulnerável.

Esses instrumentos não apenas asseguram direitos, mas também impõem deveres ao Estado, à sociedade e à família, criando um sistema de proteção com o objetivo de prevenir, combater e responsabilizar atos violentos. Além desse arcabouço legal, há uma crescente produção acadêmica multidisciplinar que aprofunda a discussão teórica e sugere melhorias para as políticas públicas direcionadas à infância e adolescência. Assim, o combate à violência contra crianças e adolescentes no Brasil é sustentado por uma articulação entre normas legais, práticas institucionais e conhecimentos científicos que reafirmam a proteção integral como um eixo fundamental das ações governamentais e sociais.

A responsabilidade coletiva pela proteção e cuidado de crianças e adolescentes tem se consolidado na consciência social brasileira como um valor quase inerente, sendo amplamente reconhecida como um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado. Em consequência, casos de violência contra esse público, especialmente a violência sexual, costumam provocar forte comoção social, gerando respostas que vão além do contexto familiar ou comunitário imediato.

Dependendo da gravidade e das circunstâncias, a repercussão pode alcançar níveis regionais ou até nacionais, mobilizando instituições públicas, veículos de comunicação e organizações da sociedade civil. Essa sensibilidade coletiva frente a essas violações não apenas indica um avanço na conscientização social, mas também a progressiva internalização do princípio da proteção integral consagrado na legislação brasileira e nos organismos internacionais de defesa dos direitos da criança.

A atual conscientização sobre a proteção integral de crianças e adolescentes resulta de um longo e complexo processo histórico. Conforme Bulhoes (2018, p. 64), “[...] abusos contra crianças e adolescentes estiveram sempre presentes na história da humanidade desde os mais antigos registros”. Assim, a consolidação dos direitos da infância e adolescência demandou diversos episódios ao longo do tempo, além da criação de tratados e acordos internacionais que passaram a reconhecer esses indivíduos como detentores de direitos próprios que merecem proteção específica.

No Brasil, esse percurso não foi diferente, durante o período colonial, a infância era profundamente marcada por desigualdades de cor e classe social. Bulhoes (2018) observa que, na época, a criança negra era vista como mera força de trabalho,

enquanto a criança branca de classe baixa enfrentava uma vida de exploração quase escravocrata. Por outro lado, crianças brancas da elite, geralmente filhas de senhores de engenho, eram socializadas em ambientes de violência simbólica e física, onde a agressividade e a iniciação sexual precoce eram frequentemente incentivadas. O autor enfatiza que “[...] uma coisa era certa, ricas ou pobres, as crianças brancas deste período eram mergulhadas em uma realidade de intensa violência” (Bulhoes, 2018, p. 66).

É crucial compreender a trajetória histórico-normativa que fundamenta a evolução dos instrumentos legais de proteção à infância e adolescência no Brasil. Essa análise permite identificar marcos significativos que consolidaram o reconhecimento desses indivíduos como detentores de direitos. Entre esses marcos, destaca-se a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado um divisor de águas na consolidação da doutrina da proteção integral no sistema jurídico brasileiro. Outro marco importante é a Lei n.º 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV), regulamentado posteriormente pelo Decreto n.º 9.603/2018.

É importante ressaltar que os registros de violência e negligência contra crianças remontam aos períodos mais antigos da história brasileira, inclusive anteriores à chegada da família real ao território nacional. No plano jurídico-formal, uma das primeiras iniciativas legais voltadas à proteção da infância foi a promulgação da Lei do Ventre Livre, Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, que, embora limitada em sua aplicação, representou um marco inicial ao reconhecer direitos às crianças nascidas de mulheres escravizadas e atribuir ao Estado responsabilidades mínimas em relação à sua tutela e bem-estar (Brasil, 1871).

Em 12 de outubro de 1927, promulgou-se a Lei de Assistência aos Menores, conhecida como o primeiro Código de Menores ou Código de Mello Mattos. Este marco normativo avançou significativamente na legislação brasileira voltada à infância e juventude, estabelecendo, entre outras disposições, a maioria penal aos 18 anos (Brasil, 1927). Com a promulgação do Código Penal Brasileiro em 1940, consolidou-se no artigo 23 a determinação de que menores de 18 anos seriam penalmente inimputáveis, devendo ser submetidos às normas de legislação especial (Brasil, 1940).

Em consonância com os princípios do Código de Mello Mattos, foi estabelecido o Serviço de Assistência a Menores (SAM) por meio do Decreto-Lei n.º 3.799, de 5 de novembro de 1941. O SAM visava superar o caráter meramente normativo do código de 1927, adotando uma proposta de intervenção mais estruturada e assistencial. Um marco relevante na institucionalização das políticas voltadas à infância no Brasil foi a chegada do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Lemos *et al.* (2018, p. 772) afirmam que “a atuação no Brasil começou na segunda metade da década de 1940, tendo seu primeiro escritório em João Pessoa”. A presença da agência proporcionou um importante impulso na sistematização de ações voltadas ao cuidado e à proteção infantojuvenil. Conforme mencionado pelos mesmos autores, o UNICEF “sistematiza práticas de cuidado, prevenção, proteção e promoção da saúde, educação e direitos de crianças e adolescentes, em documentos como relatórios, boletins e indicadores” (Lemos *et al.*, 2018, p. 772).

Em 1º de dezembro de 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) com o objetivo de substituir o SAM, centralizando e ampliando as ações estatais de assistência ao público infantojuvenil. Posteriormente, em 1977, com a instituição da Lei n.º 6.439, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), integrando diversas autarquias vinculadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, incluindo a própria FUNABEM.

No contexto político da década de 1970, destaca-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor, instalada em 29 de abril de 1975 e com duração aproximada de um ano. De acordo com Boeira (2015, p. 185) essa comissão produziu um relatório que sintetizou as percepções e diagnósticos sobre o “problema da criança e do menor carente do Brasil”. Esse período culminou com a promulgação de um novo Código de Menores em 1979, que permaneceu em vigor até ser integralmente revogado pela Lei n.º 8.069/1990, que instituiu o ECA, consolidando a doutrina da proteção integral no país.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) configura-se como o principal instrumento normativo interno vigente no Brasil voltado à promoção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Sua importância decorre não apenas do conteúdo legal que estabelece, mas também de seu caráter paradigmático no âmbito das políticas públicas e do sistema de justiça juvenil. Cifali (2021, p. 139) observa que “[...] o ECA é apontado como uma ruptura de paradigmas do ponto de vista do modelo de justiça apontado anteriormente [...]”, ressaltando que compreender o processo de sua

elaboração é “[...] fundamental para compreender como chegamos à atual configuração do modelo de justiça juvenil no Brasil”.

Nesse contexto, (Goes, 2020, p. 20) destaca que “o ECA avançou ao se apoiar na doutrina da proteção integral e na definição do status de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos”, o que representa um marco no reconhecimento legal desses indivíduos como titulares plenos de direitos, exigindo a atuação articulada do Estado, da família e da sociedade no dever de garantir-lhes proteção integral.

A relevância do ECA transcende seu conteúdo normativo, tendo influenciado diretamente a formulação de políticas públicas estruturantes. Exemplo disso é a criação, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), instituído pela Resolução nº 113/2006. Conforme explicita Goes (2020, p. 20) o SGD “[...] se traduz em uma política de atendimento que se organiza por intermédio da integração das políticas, serviços e recursos de forma intersetorial e deve ter como foco a construção de uma rede de proteção às crianças e adolescentes”.

Além do ECA, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de outras normativas que complementam o sistema de proteção integral à infância e adolescência. Dentre elas, destaca-se a Lei n.º 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, que estabelece mecanismos específicos para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência, sejam vítimas ou testemunhas. Essa legislação contribui de forma significativa para fortalecer o SGD, adotando uma abordagem intersetorial, humanizada e centrada na não revitimização (Brasil, 2017).

Em vigor desde 5 de abril de 2018, a Lei da Escuta Protegida estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV). No art. 4º, a norma especifica as modalidades de violência abordadas, incluindo: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial (Brasil, 2017). Entre os dispositivos inovadores da lei estão os procedimentos específicos para a escuta da criança e do adolescente em contextos de violência, definidos como escuta especializada e depoimento especial. A escuta especializada consiste em uma “entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção”, ao passo que o depoimento especial refere-se ao “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (Brasil, 2017).

Rosa e Regis (2020, p. 341) ressaltam que a Lei n.º 13.431/2017, “[...] representa uma resposta ao enfrentamento da revitimização de crianças praticada pela via institucional [...]”. Nesse sentido, um dos principais objetivos da norma é garantir a proteção da intimidade da criança ou do adolescente que relata situações de violência, evitando a exposição repetida dos fatos traumáticos em diversas instâncias institucionais. Ao assegurar procedimentos adequados e humanizados de escuta, a legislação proporciona maior conforto e segurança à vítima ou testemunha, favorecendo o relato dos acontecimentos e contribuindo significativamente para o combate à violência infantojuvenil.

Azeredo (2021, p. 726) observa que “o depoimento especial, nomeado anteriormente ‘depoimento sem dano’, consiste na aplicação de uma metodologia diferenciada para ouvir pessoas menores de 18 anos na Justiça, em um ambiente reservado e que seja mais adequado ao universo infantil.” A Lei n.º 13.431/2017 estabelece distinções importantes entre os procedimentos de depoimento especial e escuta especializada. De acordo com o texto legal, o depoimento especial deve ser conduzido por autoridades policiais ou judiciárias, enquanto a escuta especializada se refere ao procedimento de entrevista realizado com a criança ou adolescente em situação de violência, conduzido por profissionais da rede de proteção (Brasil, 2017).

Sobre importância desses procedimentos, Azeredo (2021, p. 727) ressalta que “[...] os procedimentos de depoimento sem dano e escuta especializada mostraram-se de suma importância, introduzindo métodos humanizados na proteção dos direitos fundamentais”. A partir da compreensão de que o acolhimento inicial da vítima é uma das etapas mais sensíveis e determinantes para o reconhecimento e garantia de seus direitos, é fundamental a existência de uma rede de proteção estruturada, com profissionais qualificados para conduzir a escuta protegida de maneira adequada, ética e técnica, conforme os parâmetros legais vigentes.

Os órgãos da Rede de Proteção compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a estrutura prevista na Resolução nº 113/2006 do Conanda. O SGD “[...] está estruturado em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos” (Faraj; Siqueira; Arpini, 2016, p. 731). Seus membros estão organizados de acordo com as atribuições específicas de cada um desses eixos. O eixo da promoção envolve órgãos públicos e entidades da sociedade civil responsáveis por elaborar e implementar políticas voltadas à infância e adolescência. O eixo da defesa inclui o Judiciário, o Ministério Público, Conselhos

Tutelares e outros órgãos encarregados de garantir o cumprimento dos direitos legais. Por fim, o eixo de controle é composto por representantes da sociedade civil, como fóruns e conselhos de direitos, que supervisionam e acompanham a efetivação dessas garantias (Faraj; Siqueira; Arpini, 2016).

Desde sua promulgação, a Lei da Escuta Protegida tem sido objeto de diversas investigações acadêmicas, por se constituir como marco regulatório na consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV). Nesse sistema cada integrante possui funções específicas no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A norma introduziu os instrumentos da escuta especializada e do depoimento especial como mecanismos voltados à proteção da criança e do adolescente, delimitando os profissionais autorizados a realizá-los. No entanto, não promoveu alterações estruturais significativas nos órgãos envolvidos, tampouco estabeleceu diretrizes claras para a formação continuada de seus agentes.

Essa lacuna tem gerado questionamentos, motivando pesquisadores a se debruçar sobre o tema. Através da produção científica, buscam-se análises críticas que evidenciem os avanços e fragilidades da legislação, contribuindo para a melhoria do funcionamento da rede e o fortalecimento da atuação de seus membros na prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes.

Farias e Carvalho (2023, p. 583) observam que a Lei nº 13.431/2017 “[...] é vista, pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e de Psicologia (CFP), como um retrocesso e retorno ao período em que o juiz determinava o destino das crianças e adolescentes”. As autoras ainda apontam falhas na efetivação dos objetivos da norma, destacando que, embora tenha havido redução nos casos de revitimização, essa prática ainda persiste. Isso ocorre, por exemplo, quando a criança, ao buscar ajuda, é submetida a questionamentos por profissionais não capacitados, antes mesmo de ser encaminhada ao serviço especializado, obrigando-a a relatar a violência repetidamente. Outro aspecto preocupante mencionado pelas autoras é que o acusado, por meio de seu advogado, pode ter acesso ao conteúdo do depoimento da criança.

Essa situação representa um risco, especialmente porque na maioria dos casos, “[...] quem está sendo acusada é uma pessoa próxima, parente, vizinho, alguém do círculo da criança, e a criança vai voltar pra casa” (Farias; Carvalho, 2023,

p. 585). Além disso, em muitos casos, o suposto agressor permanece em liberdade durante as investigações.

Diante desse cenário, é evidente que o enfrentamento à violência contra crianças exige a atuação de profissionais qualificados e com conhecimento efetivo sobre o funcionamento da rede de proteção. Essa rede, conforme sublinha Garcia (2022, p. 89) inclui “[...] órgãos e instituições envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e que formam (ou deveriam formar) verdadeira rede ou teia articulada através da atuação integrada e coordenada desses órgãos.” A autora observa que, para muitos profissionais que atuam na rede de proteção, “[...] a escuta especializada não passa de mero protocolo de triagem que, além de não impedir a revitimização (por tratar-se de uma entrevista não terapêutica), ainda pode engessar o trabalho em rede [...]” (Garcia, 2022, p. 178), revelando uma compreensão limitada do instrumento e seus objetivos no contexto da proteção integral à criança e ao adolescente.

Dourado (2021, p. 41) enfatiza que “a concepção de Rede permite que novos parceiros se agreguem, ampliando as alternativas de intervenção”. Em estudo sobre a atuação da rede intersetorial de políticas públicas voltadas à Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, realizado nos municípios de Cascavel e Toledo, no estado do Paraná, a autora concluiu que “desde a promulgação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, os municípios precisaram articular o Sistema de Garantia de Direitos para a realização do procedimento da Escuta Especializada de crianças vítimas de violência” (Dourado, 2021, p. 127).

Ferreira (2023, p. 236) reconhece a eficácia da rede de proteção no enfrentamento à violência, ao afirmar que “[...] permite que se planejem ações integradas e é uma forma de compartilhar responsabilidades sobre os casos, possibilitando que cada setor atue com foco nas questões que lhe cabem”. Ao abordar a articulação entre a escola e os serviços de saúde, a autora destaca que, em geral, os casos suspeitos de violência infantil identificados no ambiente escolar são encaminhados à rede de saúde. Nesse sentido, afirma que “[...] A parceria com esses serviços traz grande vantagem porque os profissionais que atendem possuem conhecimentos que podem esclarecer problemas detectados na escola” (Ferreira, 2023, p. 237).

Com o intuito de analisar o conhecimento dos profissionais da rede de proteção sobre situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, Ribeiro, Fernandes

e Melo (2021) realizaram um estudo com 16 profissionais atuantes em um município do sertão pernambucano. A amostra incluiu enfermeiros, médicos, assistentes sociais, advogados, conselheiros tutelares, entre outros. Os resultados revelaram que, embora os participantes apresentem uma noção geral sobre o conceito de rede de proteção, muitos não possuem um conhecimento aprofundado sobre seu funcionamento. Além disso, foram identificadas fragilidades na efetividade dos serviços oferecidos, levando os autores a concluírem pela “[...] necessidade de maior conhecimento por parte dos profissionais sobre o funcionamento da rede de proteção, para uma atuação mais efetiva no combate à violência” (Ribeiro; Fernandes; Melo, 2021, p. 9).

Nesse mesmo sentido, Silva e Lopes (2024), ao investigarem aspectos da violência sexual por meio de uma pesquisa em escolas da zona rural de um município do estado do Tocantins, ouviram 23 professores, um monitor, cinco coordenadores e quatro diretoras. As autoras constataram que “[...] há um desconhecimento sobre qual procedimento adequado, a quem procurar, o que se deve fazer e qual o papel da escola” (Silva; Lopes, 2024, p. 275). Ressaltaram ainda a importância da formação continuada e da capacitação do corpo docente e gestor, tendo em vista que a ausência dessa preparação compromete o cumprimento das diretrizes legais. Destacam, por fim, que “[...] A rede não é identificada pela maioria dos participantes, o que indica, mais uma vez, a necessidade de uma formação que permita o conhecimento do que compete a cada instituição” (Silva; Lopes, 2024, p. 275).

Essa realidade, ainda presente mesmo diante dos avanços institucionais e legais no combate à violência contra crianças e adolescentes, revela o quanto a efetivação dessas políticas carece de implementação estruturada e alinhada entre os setores envolvidos, tendo em vista que embora a sociedade brasileira reconheça cada vez mais a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, os dados seguem alarmantes.

Como reflexo dessa realidade, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2024, p. 196) aponta que “Superando negativamente todas as expectativas, o ano de 2023 foi ainda mais violento para adolescentes e crianças brasileiras [...]”, evidenciando a urgência de aprimorar as estratégias de enfrentamento. O documento ainda destaca um “[...] aumento em todos os tipos de violência não-letal contra crianças e adolescentes – negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual – para patamares ainda mais críticos

que aqueles observados antes da pandemia de COVID-19” (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2024, p. 196).

O relatório também aponta que o contexto pandêmico, especialmente o período de isolamento social, contribuiu não apenas para o aumento da violência, mas também para o agravamento da subnotificação dos casos. Isso ocorreu, sobretudo, devido à intensificação da violência doméstica, uma vez que o confinamento reduziu o acesso das vítimas às redes de apoio formais e informais. Nesse sentido, os dados do Anuário são contundentes ao afirmar que, no que se refere à vitimização de crianças e adolescentes, “[...] a análise das ocorrências criminais reportadas no ano de 2023 aponta para o agravamento da violência perpetrada por aqueles que têm o dever primário de cuidar, sustentar e educar: as próprias famílias” (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2024, p. 196).

A partir das informações apresentadas, torna-se possível compreender a complexidade que envolve o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Essa problemática pode ser analisada sob dois aspectos principais. O primeiro diz respeito ao aumento dos crimes registrados no ano de 2023, conforme evidenciado pelos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024. Nesse contexto, destaca-se como aspecto positivo o fato de que esses registros públicos permitem a quantificação da violência, contribuindo de forma significativa para seu enfrentamento.

Como afirmam Curstódio e Lima (2023, p. 55) “a construção de indicadores possibilita o processo de monitoramento e avaliação dos casos de violências contra crianças e adolescentes, auxiliando na construção de políticas públicas [...]”. A sistematização desses dados chama a atenção dos poderes públicos para a urgência de reduzir os índices de violência, promovendo, assim, maior sensação de segurança e comprometimento institucional com a proteção da infância e adolescência.

O segundo aspecto, mais desafiador tanto no campo acadêmico quanto na formulação de políticas públicas, refere-se à subnotificação dos casos e à chamada cifra oculta da criminalidade. Moreira (2020) observa que a subnotificação diz respeito a situações que, embora identificadas, não são formalmente comunicadas às autoridades competentes, o que “[...] ocorre por desconhecimento das equipes técnicas, falta de capacitação, negligência ou qualquer fator que faz com que a informação não seja corretamente informada [...]” (Moreira, 2020, p. 70). Já a cifra oculta, segundo a autora, está relacionada “[...] a todos os casos que ocorrem e que

não são identificados, comunicados ou notificados, que ficam na invisibilidade devido ao fato de ocorrer na obscuridade” (Moreira, 2020, p. 70). Esses elementos revelam as limitações estruturais na produção de dados confiáveis e reforçam a necessidade de investimento contínuo em formação técnica e fortalecimento das redes de proteção.

A redução da subnotificação e da cifra oculta da criminalidade tendo, como consequência imediata, ao aumento dos índices registrados de violência, refletindo-se em dados mais elevados nos órgãos públicos. Assim, o aumento de dados relacionados à violação de direitos das crianças "podem significar que o aumento dos registros tenha ocorrido pelo reconhecimento e envolvimento da sociedade em prol da defesa e proteção da criança e do adolescente" (Silva; Tiellet; Dan, 2021, p. 105). Trata-se, contudo, de uma consequência necessária e desejável no âmbito da proteção integral, uma vez que a maior parte dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente doméstico, tendo como autores os próprios responsáveis legais ou indivíduos próximos à família. Essa realidade contribui para a persistência da cifra oculta, na medida em que crianças em situação de vulnerabilidade frequentemente não dispõem do conhecimento, maturidade, coragem ou meios adequados para denunciar as violências sofridas.

Diante desse cenário, é imperativo formular e implementar políticas públicas que criem estratégias eficazes que possibilitem à população infantojuvenil compreender seus direitos e ter a capacidade de relatar situações de violência. Para tanto, é fundamental fortalecer uma rede de proteção composta por profissionais capacitados, comprometidos e confiáveis, além de ampliar o acesso a espaços de escuta especializada, adequados à realidade e às necessidades de crianças e adolescentes. Além disso, é imprescindível que as instituições escolares sejam reconhecidas como espaços estratégicos de acolhimento e denúncia, dado que, muitas vezes, é nesse ambiente que as vítimas encontram a oportunidade de se expressar e reivindicar os direitos que lhes foram negados em seus lares.

A presença de uma figura de confiança na mediação da denúncia de abusos é de fundamental importância, especialmente porque, quando a violência ocorre no âmbito doméstico, a criança tende a sentir-se acuada e insegura para buscar ajuda. Nesse sentido, Silva e França (2023, p. 28) apontam dois fatores principais que dificultam a denúncia por parte das vítimas: “[...] o primeiro é que, muitas vezes, não entendem o abuso como um problema, uma vez que o responsável por aquele ato é

alguém próximo e ‘confiável’. Já o segundo está relacionado ao medo do resultado que uma denúncia pode causar”. Os autores ainda destacam que a maioria dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente familiar, e observam que o número de denúncias tem aumentado progressivamente. Contudo, enfatizam que “[...] é imperativo ressaltar que o aumento observado no número de denúncias está diretamente relacionado ao aumento de políticas públicas implementadas pelo governo brasileiro” (Silva; França, 2023, p. 35).

Dessa forma, mesmo diante do crescimento dos registros oficiais, é imprescindível a existência de políticas públicas que ampliem o acesso das vítimas à rede de proteção, garantindo que essas crianças e adolescentes sejam atendidas por profissionais capacitados, conforme preconiza a Lei nº 13.431/2017, sobretudo nos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial. No enfrentamento à violência infantojuvenil, mais do que a redução dos indicadores estatísticos, é essencial a eliminação da subnotificação e da cifra oculta da criminalidade, promovendo o reconhecimento efetivo das violações de direitos e o fortalecimento dos mecanismos de proteção integral.

Diante dos dados e reflexões apresentados, torna-se evidente a urgência de se consolidar uma produção científica robusta e comprometida com a análise crítica e aprofundada das dinâmicas que envolvem a violência contra crianças e adolescentes. É igualmente fundamental a formulação e a implementação de políticas públicas eficazes, que não apenas assegurem às vítimas o conhecimento necessário para reivindicar seus direitos, mas também garantam que os profissionais responsáveis pelo atendimento estejam devidamente capacitados para atuar em conformidade com os dispositivos legais, especialmente aqueles estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017.

Nesse sentido, a criação de estratégias que promovam a compreensão, por parte da sociedade em geral, sobre o funcionamento da rede de proteção à infância e adolescência é igualmente necessária. Isso implica na difusão de informações claras sobre os órgãos que compõem essa rede, bem como sobre os canais de denúncia e os mecanismos institucionais de acolhimento e encaminhamento das demandas relacionadas à violação de direitos.

Assim, conclui-se que, embora persistam desafios significativos no que se refere à estrutura e ao funcionamento da rede de proteção, sua existência representa um avanço imprescindível no enfrentamento à violência infantojuvenil. O trabalho articulado e intersetorial deve ser fortalecido por meio do aprimoramento técnico e da

capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com ênfase na compreensão do fluxograma institucional e na delimitação clara das atribuições de cada agente. Reconhecer essas necessidades e investir em sua superação é um passo essencial para a construção de um sistema de proteção mais eficiente, sensível e humanizado.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi desenvolvido no município de Colinas do Tocantins, através de visitas e entrevistas com oito profissionais oriundos de seis diferentes instituições que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. Tais profissionais exercem funções legalmente constituídas e atuam de forma intersetorial no enfrentamento das múltiplas formas de violência que incidem sobre esse público. As visitas e entrevistas tiveram como finalidade primordial a obtenção informações e dados empíricos essenciais à compreensão da dinâmica de funcionamento da rede intersetorial de proteção no contexto local. Além disso, os dados subsidiaram a elaboração de uma cartilha informativa (Apêndice D).

A pesquisa configura-se como uma investigação científica guiada por um “[...] procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos [...]” (Gil, 2002, p. 17). A partir dessa concepção metodológica, optou-se pela adoção de uma abordagem qualitativa, por se tratar de um referencial que possibilita uma análise aprofundada dos fenômenos sociais em seus contextos específicos. Como afirmam Gerhardt e Silveira (2009, p. 32), a pesquisa qualitativa “[...] preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”. Essa estratégia se mostrou especialmente adequada para alcançar o objetivo central deste estudo: captar as percepções e práticas intersetoriais dos profissionais envolvidos na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Colinas do Tocantins.

Além disso, esta investigação é classificada como aplicada, direcionando-se à resolução de problemas específicos contextualizados espacial e socialmente. O foco está na geração de conhecimentos práticos que atendam à realidade do município. Nesse sentido, Gerhardt e Silveira (2009, p. 35) explicam que “a pesquisa aplicada objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”. Assim, a escolha dessa natureza investigativa mostra-se pertinente, considerando o objetivo de contribuir para o fortalecimento das ações intersetoriais.

Outrossim, também se enquadra como uma pesquisa de caráter exploratório, na medida em que “[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (Gil, 2002, p. 42). Essa classificação justifica-se pela intenção de promover uma compreensão mais

aprofundada sobre a atuação da rede local de proteção à criança e ao adolescente, com vistas a contribuir para a redução da chamada cifra oculta e da subnotificação de casos de violência.

Neste contexto, os resultados desta pesquisa poderão servir como suporte para outros cenários com características semelhantes, promovendo o aprimoramento das práticas institucionais e políticas públicas por meio da disseminação do conhecimento gerado. Esse objetivo está alinhado com as metas da pesquisa exploratória conforme mencionado por Gerhardt e Silveira (2009), ressaltando sua importância na produção de uma compreensão mais aprofundada do problema estudado.

Foram empregados procedimentos de pesquisa bibliográfica e de campo. No que se refere à pesquisa bibliográfica, “[...] os dados são obtidos a partir de fontes escritas, portanto, de uma modalidade específica de documentos [...]” (Gerhardt; Silveira, 2009, p. 69), o que abrange obras da literatura especializada, artigos científicos, legislações e demais produções acadêmicas relevantes à temática abordada. Já a pesquisa documental compreende a análise de registros oficiais, relatórios institucionais, matérias jornalísticas e outras fontes primárias, sejam elas contemporâneas ou históricas, que se mostrem válidas do ponto de vista científico, sendo “[...] realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não-fraudados)” (Gerhardt; Silveira, 2009, p. 80).

Como etapa fundamental para o desenvolvimento desta investigação, será conduzida uma pesquisa de campo. Essa fase da pesquisa tem por objetivo coletar informações diretamente com os profissionais que compõem os distintos órgãos integrantes da rede, viabilizando uma compreensão mais acurada de sua estrutura organizacional, dos fluxos institucionais e das dinâmicas intersetoriais que conformam sua atuação no enfrentamento das situações de violência. Nesse sentido, a pesquisa de campo assume papel central na estratégia metodológica adotada, sendo especialmente pertinente diante da complexidade do objeto investigado. Conforme salienta Gil (2002, p. 54) “[...] no estudo de campo, estuda-se um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura social, ou seja, ressaltando a interação entre seus componentes.”

Para a coleta dos dados empíricos, será empregada a técnica da entrevista semiestruturada, por se constituir em um instrumento metodológico que permite a obtenção de informações aprofundadas, ao mesmo tempo em que valoriza a

experiência e a perspectiva dos sujeitos entrevistados. Tal estratégia é particularmente adequada em estudos que buscam explorar práticas sociais e institucionais inseridas em contextos específicos. De acordo com Spink (1993) essa modalidade de entrevista favorece a livre expressão dos participantes, o que possibilita a produção de um material discursivo denso e significativo, especialmente em investigações que visam compreender a realidade social a partir da escuta ativa dos seus protagonistas. As entrevistas serão conduzidas com base em um roteiro previamente elaborado, de modo a garantir maior sistematização, consistência e profundidade na abordagem das temáticas propostas, conforme será detalhado na seção subsequente.

### **3.1. Entrevista Semiestruturada**

A entrevista semiestruturada é amplamente reconhecida no âmbito da pesquisa qualitativa devido à sua flexibilidade metodológica, acessibilidade e capacidade de elucidar aspectos complexos e frequentemente ocultos do comportamento humano e organizacional. Essa técnica permite que os entrevistados expressem suas perspectivas em seus próprios termos e linguagem, promovendo uma compreensão mais profunda dos fenômenos investigados (Kvale; Brinkmann, 2008).

Conforme destacado por Triviños (1987) a entrevista semiestruturada parte de questionamentos básicos fundamentados nas teorias e hipóteses pertinentes à pesquisa, oferecendo uma diversidade de interrogativas a partir das respostas dos entrevistados. Essa abordagem permite que o entrevistado, seguindo espontaneamente sua linha de pensamento, contribua significativamente para a elaboração do conteúdo investigado. Assim, permite aos entrevistados fornecer respostas em seus próprios termos e na forma como eles pensam e usam a linguagem.

Para Oliveira *et al.* (2020, p. 5) "a entrevista semi-estruturada é organizada a partir de perguntas abertas e fechadas, onde o colaborador da pesquisa tem a possibilidade de discorrer detalhadamente, em alguns dos itens". Portanto, o pesquisador elabora um número limitado de perguntas abertas permitindo ao participante discutir livremente podendo fazer questionamentos adicionais visando melhor entendimento do fenômeno. A técnica se mostra útil quando há necessidade limitar volume informação coletada proporcionando direcionamento claro tema estudado, dando condições necessárias atingir objetivos estabelecidos.

Conforme Triviños (1987) esses questionamentos propiciam novas hipóteses surgindo através de respostas informantes, enquanto o roteiro serve tanto para coleta informações básicas quanto meio organização interação entre pesquisador informante. Com relação ao desenho do roteiro, Manzini (2003) esclarece que um bom roteiro deve garantir ao pesquisador, ao menos parcialmente e intencionalmente, a coleta das informações desejadas. Ao discutir realização entrevistas semiestruturadas, Manzini (2003) enfatiza a necessidade de cuidados com linguagem, a forma das questões e a ordem apresentação nos roteiros, ademais, ao optar pelo uso de termos técnicos e expressões específicas de determinado grupo social deve-se certificar que a população entrevistada conhece utiliza tais termos. Em relação a amplitude das questões, destaca:

Numa entrevista, quando temos uma pergunta muito longa, pode-se criar um impasse no momento da resposta, ou seja, a pergunta é tão longa que ao terminarmos de fazê-la o entrevistado se esquece de parte dela e acabará respondendo a determinados traços da pergunta que ele conseguiu memorizar ou entender. Elaborar perguntas simples e diretas pode dar conta de investigar o conceito desejado (Manzini, 2003, p. 16).

Quanto à sequência das perguntas, o autor destaca que "[...] é conveniente fazer blocos temáticos de perguntas de objetivam o mesmo assunto. Os blocos temáticos podem auxiliar o entrevistador na finalização da coleta para aquele conceito a ser pesquisado" (Manzini, 2003, p. 18).

No desenvolvimento do roteiro para esta pesquisa acadêmica, optou-se por um modelo básico, estruturado de modo a contemplar as características próprias de cada instituição à qual os entrevistados pertenciam. As perguntas foram elaboradas em linguagem clara e acessível, apropriada ao perfil dos participantes. O instrumento foi dividido em dois blocos temáticos, o que favoreceu tanto um fluxo coerente de interlocução quanto a obtenção de respostas mais consistentes e alinhadas aos objetivos investigativos.

Os roteiros de entrevistas utilizados nesta pesquisa (Apêndice B e C) foram construído com base nas diretrizes metodológicas propostas por Manzini (2003), respeitando os princípios da elaboração de instrumentos qualitativos voltados à coleta de dados em contextos sociais complexos. A seleção dos sujeitos participantes considerou sua vinculação direta à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no município de Colinas do Tocantins, sendo todos ocupantes de posições estratégicas em suas respectivas instituições. Tal escolha fundamenta-se na relevância do papel que desempenham na formulação, implementação e monitoramento de políticas

públicas voltadas à garantia dos direitos infantojuvenis, possibilitando, assim, uma compreensão mais aprofundada dos desafios, potencialidades e dinâmicas que permeiam a rede de atendimento intersetorial no município.

### **3.2. Procedimentos para a Pesquisa e Produção da Cartilha**

Inicialmente, foram estabelecidos contatos institucionais com os órgãos que compõem a Rede de Proteção, a fim de apresentar os objetivos da pesquisa e solicitar a colaboração dos representantes. No âmbito da Polícia Militar, o contato ocorreu diretamente com o comandante da corporação, o qual, após ser informado sobre a proposta da pesquisa, demonstrou imediata disposição em participar, tanto respondendo ao instrumento de coleta de dados quanto colaborando na elaboração e na busca de estratégias para posterior difusão da cartilha. Outrossim, a interlocução com o setor responsável pelos programas sociais do batalhão foi especialmente relevante nesse processo de articulação.

Da mesma forma, representantes do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Polícia Civil e Poder Judiciário manifestaram prontamente sua disponibilidade para participar da pesquisa por meio da entrevista semiestruturada, bem como para oferecer contribuições que auxiliassem na elaboração do conteúdo da cartilha informativa. Considerando que a cartilha tem como propósito central orientar a população acerca dos órgãos competentes a serem acionados em situações que envolvam a proteção de crianças e adolescentes, priorizou-se um diálogo mais estreito com os seguintes segmentos: Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Polícia Civil e Polícia Militar.

Em relação ao Ministério Público, o pesquisador realizou deslocamento até a sede do referido órgão no município de Colinas do Tocantins. No entanto, foi informado de que o promotor responsável exerce suas funções em mais de um município, o que dificultou o contato presencial. Posteriormente, foi encaminhado e-mail institucional com o objetivo de viabilizar a participação do representante na pesquisa. Apesar das tentativas, não foi possível concretizar a realização da entrevista com membros do Ministério Público no município.

No tocante às entrevistas, estas foram realizadas com um total de oito participantes, todos integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no município de Colinas do Tocantins. Ademais, cada entrevistado ocupa posição estratégica em sua respectiva instituição, sendo eles: três conselheiros tutelares, uma escritã da Polícia Civil, a coordenadora do CREAS, uma diretora do CRAS, o

comandante do Batalhão da Polícia Militar e o juiz titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Colinas do Tocantins.

O roteiro das entrevistas (Apêndice B) foi elaborado com base nas orientações metodológicas de (Manzini, 2003), sendo estruturado no formato semiestruturado, o que permitiu flexibilidade na condução do diálogo e aprofundamento temático. As entrevistas foram realizadas individualmente e, após a aprovação dos participantes quanto ao conteúdo das perguntas, iniciou-se em abril de 2025 a análise dos dados coletados. Para preservar o anonimato dos participantes, cada entrevistado foi identificado por uma letra "E" seguida de um número (E1 a E8). As falas transcritas não seguem uma ordem cronológica ou institucional, tampouco estão vinculadas diretamente ao quadro de identificação dos participantes, de forma a resguardar suas identidades e garantir a confidencialidade das informações prestadas.

O roteiro de entrevista (Apêndice C) foi elaborado com o propósito de ser aplicado a um único participante que, além de integrar um dos órgãos da Rede de Proteção, também atua como membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Considerando a posição sensível ocupada pelo entrevistado e visando resguardar integralmente sua identidade, as informações apresentadas na seção 4.2 desta pesquisa foram tratadas de forma a suprimir quaisquer elementos que possibilitem sua identificação, em estrito respeito aos princípios éticos da confidencialidade e do sigilo de dados.

A análise das entrevistas semiestruturadas foi conduzida com base nas orientações metodológicas de Manzini (2003), priorizando uma abordagem qualitativa e interpretativa dos dados obtidos. Inicialmente, procedeu-se à organização das respostas por blocos temáticos, previamente estabelecidos no roteiro de entrevista, de modo a permitir uma leitura mais sistemática e coerente das informações fornecidas pelos participantes. Cada bloco foi analisado levando em consideração o conteúdo específico das falas dos entrevistados vinculados aos órgãos que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente no município de Colinas do Tocantins. Ressalte-se que o modelo adotado privilegiou a liberdade de expressão dos sujeitos, permitindo que abordassem os temas propostos com flexibilidade, o que é próprio da natureza das entrevistas semiestruturadas.

Ademais, adotou-se como estratégia interpretativa a valorização das respostas individuais enquanto elementos constitutivos de uma compreensão mais ampla e

integrada sobre o funcionamento e a dinâmica intersetorial da rede. A análise seguiu um movimento dialético entre as particularidades de cada órgão e a totalidade da rede, buscando evidenciar convergências, divergências, lacunas e potencialidades nas práticas relatadas. Essa leitura crítica permitiu identificar como os profissionais percebem e vivenciam a atuação conjunta entre os setores, revelando tanto avanços quanto desafios na consolidação de um trabalho efetivamente articulado em prol da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência.

A cartilha foi elaborada por meio da plataforma Canva, com o apoio institucional da Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins. Essas instituições contribuíram ativamente na análise e validação do material, oferecendo orientações valiosas quanto ao conteúdo, à linguagem e ao design, o que possibilitou a construção de um recurso informativo alinhado às necessidades do público-alvo.

A pesquisa foi conduzida por meio de visitas periódicas aos órgãos mencionados, realizadas no período compreendido entre os meses de outubro de 2024 e março de 2025. Paralelamente às visitas institucionais e à realização das entrevistas, a cartilha informativa foi sendo estruturada gradualmente, de forma colaborativa. Após a finalização da primeira versão, no dia 17 de março de 2025, o material foi encaminhado à Editora da Universidade Federal do Tocantins (EDUFT) para apreciação.

A partir de diálogos com a equipe editorial, foram sugeridos ajustes no conteúdo e no formato da cartilha. Após essas orientações, o pagamento referente à taxa de registro da obra foi efetuado no mês de abril de 2025. No dia 7 de maio de 2025, este pesquisador retomou o contato com a editora, sendo informado de que o processo encontrava-se em fase de elaboração da ficha catalográfica pela biblioteca da instituição, cabe ressaltar que todos os contatos com a editora ocorreram por meio de e-mail institucional.

Posteriormente, em 7 de julho de 2025, o professor Dr. Kelber Abrão, por meio do e-mail institucional da EDUFT ([editora@uft.edu.br](mailto:editora@uft.edu.br)), comunicou que o manuscrito da cartilha havia sido submetido ao Portal de Livros da Editora, conforme documento comprobatório disponível no Anexo C. Em 31 de julho de 2025, foi publicada, no site de periódicos da editora, a Cartilha de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme apresentado no Anexo D. Ressalta-se que todo o conteúdo da cartilha está disponível

para download gratuito, podendo ser acessado diretamente pelo link: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/editora/issue/view/987>.

Embora a pesquisa tenha sido concluída, a proposta é dar continuidade ao projeto com a difusão da cartilha no município, após sua aprovação pela Editora da Universidade Federal do Tocantins (EDUFT). A intenção é que o material, concebido no contexto acadêmico, ultrapasse os limites da universidade e se concretize como uma ferramenta prática de conscientização e orientação à população. Assim, a cartilha configura-se não apenas como um produto técnico-científico, mas como uma ponte entre o saber acadêmico e a ação social, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

## **4. APRESENTAÇÃO DE DADOS E DISCUSSÃO**

Este capítulo será organizado de forma a abordar, em um primeiro momento, a intersetorialidade no município de Colinas do Tocantins, com a finalidade de evidenciar seu funcionamento e os principais órgãos responsáveis pela temática, notadamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CGCRCPS). Tais instâncias configuram-se como fundamentais para a compreensão de como a legislação orienta o fluxo de articulação intersetorial no âmbito municipal. Em seguida, serão apresentados os resultados obtidos a partir das entrevistas semiestruturadas, organizados de acordo com a sequência das questões previstas no Roteiro de Entrevista.

### **4.1. Intersectorialidade em Colinas do Tocantins**

No contexto atual, o Brasil tem realizado progressos significativos nas normas que visam combater a violência contra crianças e adolescentes, reconhecendo essa questão como um grave problema social e de direitos humanos. A intensa produção legislativa direcionada à proteção infantojuvenil demonstra o compromisso do Estado brasileiro em assegurar os direitos fundamentais desse grupo. Contudo, a implementação dessas normas revela desigualdades regionais marcantes, em grande parte devido às dimensões continentais do país e às disparidades estruturais entre os entes federativos.

Neste cenário, a pesquisa em questão busca entender a dinâmica da atuação intersectorial na rede de proteção às crianças e adolescentes em situações de violência, seja na condição de vítimas ou testemunhas. Para isso, foram estabelecidos três eixos de análise: (I) estudar o ordenamento jurídico brasileiro relacionado às normas que regulamentam a atuação intersectorial da rede de proteção; (II) explorar as percepções dos profissionais envolvidos nessa rede no município; e (III) identificar os principais desafios e oportunidades observados na prática interinstitucional local.

O enfrentamento da violência infantojuvenil exige respostas articuladas e estratégias coordenadas entre diferentes setores e agentes institucionais. Nesse contexto, a atuação intersectorial destaca-se como uma abordagem eficaz, ao possibilitar ações mais integradas, coerentes e sensíveis à complexidade dos fenômenos que envolvem a violação de direitos de crianças e adolescentes. Junqueira

(1997, p. 37) afirma que "[...] a intersetorialidade constitui uma concepção que deve informar uma nova maneira de planejar, executar e controlar a prestação de serviços".

Ademais, a intersetorialidade pode ser entendida como uma estratégia para uma gestão pública democrática que visa superar a fragmentação setorial. Para isso, pressupõe-se uma decisão política que articule os setores em ações complementares, buscando uma visão holística sobre as manifestações das questões sociais enfrentadas pelos cidadãos que necessitam de atendimento público (Wanderley; Martinelli; Paz, 2020).

Para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, princípio central deste estudo, é essencial promover articulação entre diversas políticas públicas e setores da sociedade. Assim sendo, a intersetorialidade surge como uma abordagem estratégica necessária para assegurar os direitos de crianças e adolescentes de maneira efetiva e contínua. Segundo Prado *et al.* (2021), essa articulação depende da colaboração entre agentes de diferentes setores com conhecimentos variados para lidar com problemas complexos visando produzir resultados mais significativos na saúde da população.

O trabalho intersetorial no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Colinas do Tocantins - TO, em defesa de seus direitos, transcende a atuação isolada de qualquer órgão específico. Trata-se de um esforço colaborativo entre diversas instituições que desempenham suas funções legais na promoção da proteção integral. Para que essa coordenação se concretize efetivamente, é crucial contar com profissionais capacitados, comprometidos e sensíveis às complexidades envolvidas nas demandas do público infantojuvenil.

As visitas realizadas aos diversos órgãos municipais evidenciaram um envolvimento ativo da maioria dos profissionais na busca por conhecimento contínuo e qualificação profissional dentro do seu âmbito de atuação, além de uma atitude proativa no atendimento às crianças e adolescentes em situação vulnerável. Esse trabalho está alinhado com as legislações vigentes, como é o caso da Lei da Escuta Protegida - responsável pela criação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência (SGDCAVT). Regulamentado pelo Decreto nº 9.603 de 10 dezembro de 2018, esse sistema possui abrangência nacional representando um marco normativo relevante para práticas protetivas integradas.

Outro decreto federal importante é o nº 11.074 datado de 18 maio de 2022 que trouxe mudanças significativas ao Decreto nº 9.579 (2018), regulamentando temas como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente assim como o Fundo Nacional voltado a esse segmento populacional. O Decreto nº 11.074/2022 também instituiu o Programa Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil juntamente com seu comitê gestor.

A análise desses instrumentos normativos revela que, para além do histórico legal no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, as normas atuais têm buscado incorporar a Teoria da Proteção Integral. Nesse sentido, a implementação do Programa Protege Brasil representa um avanço significativo, especialmente no que concerne ao fortalecimento do trabalho intersetorial. Silva e França (2023, p. 30) destacam que "o Decreto nº 11.074/2022 foi criado como uma estratégia nacional do governo para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes".

Considerando as particularidades estruturais culturais brasileiras assim como a recente introdução dessas normativas é compreensível observar variações na aplicação prática delas entre as regiões do país . Portanto , investigar essa questão no município Colinas do Tocantins torna-se fundamental para desenvolver políticas públicas eficazes analisando também como tem ocorrido esta atuação conjunta nos principais órgãos responsáveis pelo combate à violência contra crianças dentro Sistema Garantia Direitos Criança Adolescentes Vítima Testemunha Violência (SGDCAVTV).

Observou-se que a intersetorialidade entre esses órgãos tem se mostrado em construção, posicionando Colinas do Tocantins como um município de destaque na proteção infantojuvenil. Ao longo dos anos, o município vem investindo no aperfeiçoamento contínuo e na inovação das práticas de proteção. Um exemplo emblemático desse comprometimento é a obtenção do Selo UNICEF na edição 2021-2024, concedido em reconhecimento ao compromisso do município em manter as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência como prioridade (Prefeitura Municipal De Colinas Do Tocantins, 2024).

Destaca-se, ainda, a realização, no dia 06 de maio de 2025, do "Workshop Regional 'Faça Bonito!', com o tema 'Qualificar para proteger'. O evento contou com a parceria do Ministério Público Estadual e da Polícia Civil" (Prefeitura Municipal De Colinas Do Tocantins, 2024). Esta iniciativa, promovida pela Prefeitura de Colinas do

Tocantins, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), “reuniu autoridades, profissionais e instituições que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente” (Prefeitura Municipal De Colinas Do Tocantins, 2024). Tal atividade evidencia que, além da imprescindível articulação intersetorial, a qualificação técnica dos profissionais envolvidos é um elemento central para o fortalecimento e a efetividade das ações de proteção infantojuvenil.

Em conformidade com normativas legais pertinentes à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o município de Colinas do Tocantins instituiu, por meio de instrumento normativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A partir deste colegiado, foi criada, por meio de resolução específica, a instância denominada Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Ambos, cujas estruturas e atribuições serão detalhadas posteriormente, desempenham papel fundamental na normatização e coordenação das ações intersetoriais no âmbito da rede municipal de proteção, contribuindo para a articulação eficaz das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos infantojuvenis.

#### 4.1.1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) configura-se como um órgão colegiado, de caráter deliberativo e controlador, responsável pela promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. Entre suas principais atribuições, destacam-se a formulação, o monitoramento e o controle das políticas públicas voltadas a esse público. Nesse sentido, Tavares e Silva (2024) ressaltam que:

A compreensão da centralidade do CMDCA dentro do atual desenho das políticas públicas infantis brasileiras pode ocorrer de diversas maneiras. Seja pela leitura literal da CF (1988), em seu art. 227, § 7º, que estatui a participação popular por meio de entidades representativas como diretriz de atendimento das políticas de infância. Ou pelo conhecimento do ECA (1990), em seu art. 88, II, ao disciplinar as diretrizes da política pública de atendimento voltada a esse público, figurando o CMDCA como órgão misto de deliberação e controle dessas políticas em todas as esferas federativas. Ou mediante o manuseio das resoluções do CONANDA, dentre elas a Resolução CONANDA n. 105 (2005), que concedeu ao órgão poderes de vincular os gestores públicos, no âmbito da infância, quanto ao teor de suas decisões aprovadas em resoluções (Tavares; Silva, 2024, p. 53).

Diante do exposto, torna-se evidente a existência de importantes fundamentos legais que amparam a criação e a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Nesse contexto, é fundamental considerar o papel central exercido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), instituído pela Lei nº 8.242, de 1991. O CONANDA integra a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos e tem a característica de ser “órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)” (Ministério dos Direitos Humanos, 2018).

O CONANDA, por meio da Resolução nº 105, de 2005, estabeleceu os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, conferindo maior respaldo normativo e estrutura ao funcionamento dos CMDCA em todo o país. Essa normativa contribui para consolidar a legitimidade desses conselhos, orientando sua composição, competências e dinâmica institucional. O artigo 2º da referida resolução dispõe que, em todas as esferas de governo - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - deverá existir um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deve ser constituído de forma paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada (Brasil, 2005). Tal exigência visa assegurar a participação popular no processo de formulação, deliberação e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Sobre a temática, Gohn (2016), destaca que os conselhos representam uma nova forma de gestão das políticas públicas, na medida em que alteram a relação tradicional entre Estado e sociedade. Segundo a autora, esses espaços colegiados aproximam os segmentos populares dos processos de formulação das políticas públicas, ampliando o acesso da população aos mecanismos de deliberação e decisão política. Nesse mesmo sentido, Vieira (2023) afirma que, no contexto do Estado Democrático de Direito, a democracia participativa se fortaleceu como instrumento de realização de valores coletivamente reconhecidos como fundamentais, sendo os direitos sociais alçados à condição de objetivos centrais a serem alcançados pela sociedade. Para tanto, a efetiva participação popular constitui elemento indispensável à concretização desses direitos.

No município de Colinas do Tocantins, a Lei Municipal nº 1.847, de 2022, dispõe sobre a estrutura, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CMDCA), além de instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA). Essa legislação local está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) , bem como com os preceitos da Constituição Federal.

O CMDCA é amplamente regulamentado na referida norma municipal, sendo conceituado, em seu artigo 2º, como “órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política”. A mesma lei estabelece, ainda, que o Conselho é o “responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA” (Colinas do Tocantins, 2022), reforçando seu papel estratégico tanto na definição das políticas públicas quanto no controle da destinação dos recursos voltados à infância e adolescência no âmbito municipal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão colegiado com composição paritária, integrado por representantes do Poder Executivo municipal e por organizações da sociedade civil. Está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta responsável por garantir os meios necessários para o seu pleno funcionamento. A legislação que rege o CMDCA no município apresenta dispositivos normativos que guardam estreita semelhança com os princípios e diretrizes contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal alinhamento pode ser observado, por exemplo, no artigo 3º da referida lei municipal, que reafirma os fundamentos da proteção integral, da participação social e da corresponsabilidade na formulação e no controle das políticas públicas voltadas à infância e adolescência:

Art. 3º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária no território de Colinas do Tocantins (Colinas do Tocantins, 2022).

Conforme observado, o disposto no artigo em questão guarda significativa correspondência com o artigo 227 da Constituição Federal, que consagra o dever prioritário da família, da sociedade e do Estado na proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o CMDCA se configura como um dos principais órgãos

responsáveis pela concretização desse princípio no âmbito municipal, tendo em vista sua natureza deliberativa e sua composição paritária entre representantes do Poder Executivo e das organizações da sociedade civil. Essa estrutura assegura que as decisões do Conselho sejam fundamentadas tanto na perspectiva institucional quanto nas demandas sociais, promovendo uma atuação mais democrática e representativa.

A capilaridade e legitimidade do CMDCA podem ser verificadas em sua composição, prevista no artigo 4º da legislação municipal, que estabelece a participação de 12 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois anos. Esses representantes são distribuídos entre os segmentos governamentais e da sociedade civil, garantindo pluralidade de vozes no processo de deliberação sobre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Os membros são distribuídos conforme os seguintes incisos do referido artigo:

- I - 1(um) representante de estudantes acima de 18 anos;
- II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 5(cinco) representantes de instituições não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre pessoas com reconhecida experiência nessa área;
- VI - 1(um) representante de instituições religiosas com reconhecido trabalho social na comunidade;
- VII - 1(um) representante de pais ou responsáveis que comprovem a matrícula de estudante em instituição da educação básica no território de Colinas do Tocantins (Colinas do Tocantins, 2022).

O CMDCA deve dispor de sede própria e possui um amplo conjunto de competências, entre as quais se destaca a constante no art. 10, XXI, “mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (Colinas do Tocantins, 2022). Além disso, cabe ao CMDCA o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), garantindo a correta destinação orçamentária das ações voltadas ao público infantojuvenil.

Nesse sentido, o CMDCA exerce papel central na formulação e definição de prioridades da política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive no que se refere ao enfrentamento da violência. No exercício dessas atribuições, criou, por meio da Resolução nº 007/2023/CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no município de Colinas do

Tocantins, instância estratégica para a articulação intersetorial e fortalecimento da rede de proteção local.

#### 4.1.2 Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CGCRCPS)

O Comitê de Gestão Colegiada mencionado neste tópico tem bases legais fortemente arraigadas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ademais, obedece a normas especificadas na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, a regulamenta e afirma a possibilidade de interferência do sistema de garantia de direitos em determinadas situações de violência contra crianças e adolescentes.

As bases normativas supracitadas constituem pilares essenciais para a constituição do Comitê de Gestão Colegiada. Nesse sentido, a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, atribui aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela implementação dos Comitês de Gestão Colegiada em suas respectivas localidades (BRASIL, 2023). Em consonância com tal determinação normativa, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins (CMDCA) instituiu, por meio do art. 1º da Resolução nº 007/2023/CMDCA, “o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em Colinas do Tocantins” (COLINAS DO TOCANTINS, 2023).

Antes da criação do Comitê de Gestão Colegiada, embora já houvesse atuação da Rede de Proteção no município, as práticas intersetoriais apresentavam-se como processos complexos, carentes de regulamentação específica no âmbito local. Nesse contexto, a instituição do comitê representou um avanço significativo, ao estabelecer mecanismos formais de articulação e cooperação entre os diferentes órgãos envolvidos, promovendo, assim, uma atuação mais integrada e efetiva voltada à garantia da proteção integral das crianças e dos adolescentes.

A Resolução nº 007/2023/CMDCA estabeleceu diretrizes normativas essenciais para o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada, disciplinando aspectos estruturais e operacionais. Dentre seus dispositivos, contempla a composição do referido comitê, prevendo a possibilidade de inclusão de novos

membros ou substituição dos já existentes. Atualmente, conforme disposto no art. 9º da referida resolução, integram o CGCRCPS os seguintes órgãos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Polícia Civil – Delegacia Especializada da Criança e Adolescente –; Delegacia; Poder Judiciário – Foro da Comarca de Colinas do Tocantins – Juizado da Infância e Juventude; Instituto Socioeducativo Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA; Defensoria Pública do Estado; Casa de Eurípedes; Delegacia Regional de Ensino de Colinas do Tocantins (Resolução 007/2023/CMDCA).

De acordo com a Resolução nº 007/2023/CMDCA, cada órgão e instituição integrante do Comitê de Gestão Colegiada deve indicar um membro titular e um suplente, sendo prevista, ainda, a realização de reuniões bimestrais como parte das atribuições regimentais do comitê. No entanto, conforme relato da membro do comitê, obtido em entrevista semiestruturada (Apêndice C), tais reuniões não têm ocorrido conforme estabelecido na norma, em razão de dificuldades na articulação entre os membros. Contudo, foi mencionado pelo entrevistado que, durante o Workshop “Faça Bonito”, houve um avanço nesse sentido, quando se acordou a retomada da articulação por meio da adoção de um fluxograma previamente apresentado à Rede de Proteção (Anexo A). Vejamos:

Não está acontecendo, a dificuldade apresentada é a articulação entre os membros do Comitê. Após a apresentação do fluxograma junto ao Workshop “Faça Bonito”: Qualificar para proteger, acordado para articular com a rede e assim facilitar o atendimento às vítimas (Entrevistado).

A fala evidencia que o trabalho intersetorial demanda esforços coordenados de diferentes órgãos, cujas atribuições são diversas, mas convergentes em direção a um objetivo comum: a proteção integral de crianças e adolescentes através de um atendimento capaz e humanizado às vítimas. Tal articulação, conforme observado, requer tempo, comprometimento e resiliência institucional, o que reforça a compreensão sobre os desafios enfrentados na efetivação prática das diretrizes previstas na norma de criação do Comitê de Gestão Colegiada.

Além disso, constatou-se a ausência de representante do Ministério Público e da Polícia Militar entre os membros formalmente instituídos no comitê. Quando questionado a respeito, o entrevistado relatou que, no caso do Ministério Público, “segundo informações da secretária executiva dos conselhos, teve recusa de participação”, o que evidencia uma lacuna relevante na composição da rede, comprometendo a integralidade da atuação intersetorial proposta.

Ao abordar a participação da Polícia Militar, ressaltou a relevância da atuação desse órgão no Comitê de Gestão Colegiada, informando que sua integração depende de decisão do respectivo batalhão, o qual deve encaminhar “documento para o comitê externando o desejo de participação”. Tal declaração evidencia que, embora o comitê possua atribuições legais claramente estabelecidas, a adesão efetiva dos órgãos que compõem a Rede de Proteção ainda se apresenta como facultativa.

Essa realidade aponta para um descompasso entre a normatização e sua aplicabilidade prática, revelando a necessidade de que as diretrizes legais estejam mais estreitamente alinhadas às condições concretas de funcionamento da rede. Afinal, embora o princípio da proteção integral com atuação intersetorial seja plenamente viável do ponto de vista normativo, sua concretização demanda investimentos significativos de tempo, diálogo e esforço contínuo por parte dos envolvidos, em prol da garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A fala da entrevistada corrobora com o disposto no art. 3º da Portaria CMDCA nº 010, de 12 de dezembro de 2023, a qual trata da composição do Comitê de Gestão Colegiada e estabelece que “a qualquer momento, conforme demanda, novos órgãos ou instituições poderão ser indicadas a fazer parte do Comitê Gestor, ou mesmo, conforme necessidade, poderá haver a substituição de órgãos ou instituições, desde que aprovado pelo CMDCA” (COLINAS DO TOCANTINS, 2023). Tal dispositivo demonstra a compreensão, por parte do CMDCA, da multiplicidade de órgãos e instituições que integram a Rede de Proteção e que, potencialmente, podem vir a compor o Comitê, à medida que as demandas locais evoluem.

Conforme previsto na Resolução nº 007/2023/CMDCA, a representação formal do Comitê será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, os quais responderão institucionalmente sempre que necessário. Ainda na referida resolução, o art. 5º especifica as atribuições do Comitê, as quais se alinham às competências estabelecidas no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, orientando as ações voltadas à escuta especializada, ao fortalecimento da rede e à proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (COLINAS DO TOCANTINS, 2023).

As atribuições conferidas ao Comitê de Gestão Colegiada constituem o eixo central desta investigação acadêmica, na medida em que refletem os esforços institucionais voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

vítimas ou testemunhas de violência no município de Colinas do Tocantins. A normativa que regulamenta o Comitê lhe confere responsabilidades fundamentais, tais como a articulação entre os diversos atores da Rede de Proteção, a mobilização social, o planejamento de ações intersetoriais e o acompanhamento das medidas implementadas. Tais incumbências configuram não apenas diretrizes administrativas, mas também expressam um compromisso ético e político com a garantia dos direitos infantojuvenis, conforme se observa a seguir:

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art.9º do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial e colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê. (COLINAS DO TOCANTINS, 2023) (RESOLUÇÃO 007/2023/CMDCA).

Nesse contexto, a articulação intersetorial entre os órgãos que compõem a Rede de Proteção no município passa a ser uma responsabilidade direta dos membros que integram o Comitê de Gestão Colegiada. Por essa razão, torna-se imprescindível que tais membros estejam vinculados a instituições que atuem no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Outrossim, de acordo com o inciso II do art. 5º da Resolução nº 007/2023/CMDCA, compete ao Comitê de Gestão Colegiada “definir o fluxo de atendimento” voltado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O fluxo de atendimento integrado foi construído coletivamente e encontra-se disposto no Anexo A deste trabalho, sendo fundamental que os membros da Rede de Proteção atuem em conformidade com as diretrizes nele estabelecidas, inclusive mediante o preenchimento adequado dos dados constantes no formulário de acolhida (Anexo B). Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de que os representantes institucionais detenham conhecimento aprofundado sobre o referido fluxo, a fim de garantir a coerência das ações e a efetividade dos encaminhamentos. Além disso, é imprescindível que esses profissionais se comprometam a exercer, de maneira eficiente e propositiva, as atribuições que lhes cabem no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada.

Considerando a gama de atribuições conferidas ao Comitê de Gestão Colegiada, é compreensível que a plena execução de suas responsabilidades legais demande tempo, preparo técnico e articulação entre os diversos setores envolvidos. Todavia, apesar dos desafios e obstáculos enfrentados, observa-se, no município de

Colinas do Tocantins, um processo contínuo de fortalecimento institucional, com avanços progressivos na atuação do comitê. Mesmo tendo sido formalmente instituído em 2023, o Comitê já conta com membros comprometidos com a causa da prevenção e do enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, o que tem contribuído para o amadurecimento das práticas intersetoriais no âmbito municipal.

Nesse mesmo ano, com o objetivo de estabelecer um fluxo de atendimento condizente com as exigências normativas e alinhado aos princípios da atuação intersetorial, o Comitê, em conjunto com os diversos órgãos que o compõem e sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), elaborou o Plano de Trabalho de Prevenção e Respostas às Violências contra Crianças e Adolescentes. Tal plano visa atender às determinações da Resolução nº 007/2023/CMDCA, promovendo a articulação dos setores envolvidos e consolidando a Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Nele, são apresentadas as estratégias necessárias para a efetivação das obrigações legais atribuídas ao comitê, reforçando o compromisso institucional com a proteção integral do público infantojuvenil.

Diante das análises realizadas ao longo da pesquisa, constatou-se o comprometimento do município de Colinas do Tocantins na criação de normativas que buscam efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes, em consonância com os preceitos constitucionais e demais legislações federais pertinentes. No entanto, também ficou evidente a necessidade de que os órgãos que compõem a Rede de Proteção intensifiquem sua atuação, especialmente por meio de seus profissionais, no que se refere à compreensão e à observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 007/2023/CMDCA. Tal aprimoramento é essencial, sobretudo no que diz respeito à efetiva participação de instituições fundamentais para o enfrentamento da violência, como o Ministério Público e a Polícia Militar, cuja ausência compromete a integralidade da atuação intersetorial proposta pela normativa.

#### 4.1.3. Principais Órgãos da Rede de Proteção a Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município

A efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vitimização ou na condição de testemunhas de violência demanda a articulação de um aparato estatal robusto, aliado a um planejamento estratégico contínuo. Embora o legislador busque contemplar tais exigências no processo de elaboração normativa,

trata-se de uma tarefa complexa e, por vezes, limitada, o que justifica a recorrente necessidade de atualização das normas jurídicas. No contexto do município de Colinas do Tocantins, observa-se a atuação de diversos órgãos e entidades, tanto em nível municipal quanto estadual, voltados à proteção desse público vulnerável, sendo alguns deles expressamente mencionados na Resolução nº 007/2023/CMDCA.

No intuito de trazer uma contribuição prática para a comunidade, a elaboração da cartilha informativa contém informações dos principais órgãos de proteção ligados ao poder público. Sendo eles: Conselho Tutelar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) os quais iremos tratar a seguir.

O Conselho Tutelar tem a função de buscar meios de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, mencionado no art. 227 da Constituição Federal. É um órgão público municipal de atuação administrativa, cuja atribuição se encontra no art. 136 do ECA, lei nº 8.069/90. Busca assegurar os direitos da Criança e do Adolescente em Colinas do Tocantins. O órgão é tratado a Partir do Título V do Estatuto da Crianças e do Adolescente, o qual no art. 131 menciona que o CT se trata de órgão permanente e autônomo “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (Brasil, 1990).

O artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que em cada município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local. Esse conselho deve ser composto por cinco membros, eleitos pela comunidade para um mandato de quatro anos (Brasil, 1990). De acordo com Gebeluka e Bourguignon (2010, p. 553) o Conselho Tutelar é instituído legalmente como órgão autônomo, devendo exercer suas atribuições legais "sem subordinação aos poderes Executivo e Legislativo municipais, nem ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público". Assim, trata-se de um órgão dotado de poder deliberativo e capacidade de atuação própria, dentro dos limites constitucionais, resguardando-se de interferências externas.

No município de Colinas do Tocantins, foram realizadas visitas institucionais ao Conselho Tutelar com o objetivo de compreender mais profundamente sua dinâmica de atuação local, bem como suas articulações intersetoriais com os demais órgãos do sistema de proteção. Ao longo da pesquisa, observou-se que a atuação do Conselho

ocorre, predominantemente, a partir de representações oriundas de denúncias feitas tanto pela sociedade civil quanto por instituições públicas, com destaque para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Polícia Militar e os serviços de saúde.

Grande parte da realidade observada no município de Colinas do Tocantins revela-se convergente com as constatações de Pordeus *et al.* (2024, p. 16) os quais destacam que “os CTs desempenham um papel central na promoção dos direitos de um grupo vulnerável, e sua ação em rede é essencial para garantir uma abordagem holística e efetiva”. No entanto, os mesmos autores ressaltam que “embora a legislação brasileira, como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabeleça bases sólidas para a proteção integral, a prática enfrenta obstáculos significativos”.

Essa constatação evidencia a distância entre a normatividade vigente e sua plena efetivação no cotidiano institucional. Ademais, entre os principais problemas identificados pelos autores, destacam-se a insuficiência de recursos materiais, a ausência de capacitação específica para os conselheiros tutelares e a limitada conscientização da sociedade acerca do papel e da importância dos Conselhos Tutelares (Pordeus *et al.*, 2024, p. 16).

A Polícia Civil é um dos órgãos componentes do sistema de Segurança Pública, conforme previsto no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo suas atribuições detalhadas no § 4º, que dispõe: “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares” (Brasil, 1988). Tendo como responsabilidade principal a investigação de infrações penais, a atuação da Polícia Civil é imprescindível no contexto da rede intersetorial de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Isso porque é por meio desse órgão que são conduzidas as diligências e investigações destinadas à coleta de indícios de materialidade e autoria dos crimes cometidos contra esse público vulnerável.

A relevância da atuação da Polícia Civil é ressaltada pela Lei nº 13.431/2017, que a reconhece como um dos órgãos legalmente autorizados a realizar o depoimento especial de crianças e adolescentes, sendo o outro órgão responsável o Poder Judiciário. Com o objetivo específico de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, foram instituídas delegacias especializadas. Conforme Nobrega *et al.*

(2018) tais delegacias representam um paradigma de proteção integral, ao reconhecerem crianças, adolescentes, mulheres e idosos como grupos prioritários para a implementação de diversas políticas de segurança em âmbito nacional. No município de Colinas do Tocantins, a unidade especializada responsável por esse atendimento é a 4ª DEAMV - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis.

O Ministério Público (MP) é um órgão público com fundamento constitucional e figura como um dos principais entes do sistema de proteção. Conforme disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete-lhe “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988). Sua atuação ocorre por meio das promotorias de justiça, que exercem a função de resguardar a ordem jurídica, os interesses sociais e os direitos individuais indisponíveis. Entre suas diversas atribuições, destaca-se a fiscalização do cumprimento das leis e a proteção de crianças e adolescentes, posicionando-se como guardião fundamental dos direitos desses grupos vulneráveis (Brasil, 1988).

Massud (2023, p. 228) destaca que “em algumas leis de organização dos Ministérios Públicos dos Estados brasileiros encontra-se, expressamente prevista, a atribuição da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Especializada”. A autora ressalta, ainda, que esse órgão detém diversas atribuições específicas relacionadas à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, entre as quais se incluem a realização de inspeções em entidades de acolhimento institucional, a fiscalização dos Conselhos Tutelares e de entidades privadas que atuam no atendimento a crianças e adolescentes nos campos da saúde, educação e inclusão social.

No município de Colinas do Tocantins, está presente a atuação do Ministério Público Estadual. Contudo, apesar das tentativas de contato para obtenção de dados específicos sobre a atuação do órgão no contexto local, não foi possível coletar informações que subsidiem esta pesquisa. Dessa forma, a análise restringiu-se à descrição geral das atribuições do Ministério Público. Ressalte-se ainda que esse órgão não integra o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, o que denota que apesar do importante trabalho do órgão, este não tem sido participante das tratativas referente aos trabalho intersetorial do Comitê de Gestão dentro do Município.

O Poder Judiciário, no município, é um órgão público estadual, com base constitucional. Atua na solução de disputas e conflitos no âmbito estadual, garantindo o cumprimento da lei e proteção dos direitos. Dentre suas atribuições, destaca-se o papel de garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1988).

Silva, Ferriani e Silva (2012) afirmam que o Poder Judiciário é um serviço público estatal que exerce a função de último patamar na proteção em casos de violência, podendo ser “visto como um grupo funcional que, para servir à sociedade, precisa com ela se relacionar de modo reflexivo, assumindo posição estrutural e culturalmente externa”. Nesse sentido, a Lei nº 13.431/2017 estabelece que o Poder Judiciário é um dos órgãos autorizados a realizar o procedimento de depoimento especial.

No município de Colinas do Tocantins, o Poder Judiciário não conta com representantes entre os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Contudo, foi possível estabelecer comunicação para fins desta pesquisa, constatando que o município possui a Vara de Família da Infância e Juventude, órgão integrante do Poder Judiciário responsável pela atuação em casos que envolvem crianças e adolescentes. Essa Vara integra a rede de proteção infantojuvenil, incumbindo-se da apuração de situações de risco, da investigação de atos infracionais, bem como da aplicação de medidas socioeducativas, protetivas, de acolhimento e abrigamento.

A Polícia Militar desempenha suas atividades conforme as determinações do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo responsável pelo policiamento ostensivo no âmbito estadual e atuando em diversas frentes de serviço (Brasil, 1988). No que tange ao combate à violência contra crianças e adolescentes, sua principal forma de atuação ocorre por meio de comunicações recebidas via telefone de emergência (190), caracterizando-se como um componente fundamental da rede intersetorial de proteção.

A Polícia Militar também possui atuação reconhecida internacionalmente na prevenção e conscientização de crianças e adolescentes por meio do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD). Esse programa é implementado mediante a alocação de um profissional da segurança pública em sala

de aula, que passa a exercer a função de modelo comportamental para os estudantes. Santos (2021, p. 244) afirma que “O Policial Militar torna-se, em sua perspectiva da representação social, um agente formador. Um professor informal”. Assim, o PROERD não apenas promove uma abordagem preventiva contra o uso de drogas e a violência, mas também atua diretamente na formação comportamental das crianças, reconhecendo que a conduta é aprendida no convívio social.

No município, a Polícia Militar exerce suas funções constitucionais por meio do patrulhamento ostensivo e do apoio a órgãos da rede de proteção, tais como o CREAS, o CRAS e o Conselho Tutelar, além de realizar o encaminhamento de ocorrências à Polícia Civil em casos de flagrante delito. Essa atuação evidencia a prática efetiva do trabalho em rede. Além disso, a Polícia Militar desenvolve importantes atividades preventivas por meio do PROERD e do Projeto Caminhos Seguros, este último oferecendo instruções de jiu-jitsu e escolinhas de futebol para crianças e adolescentes residentes na localidade. Vale destacar que tais iniciativas também são beneficiadas por doações provenientes de outros órgãos, como o Poder Judiciário (Correio Do Tocantins, 2024).

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é um órgão público municipal regulamentado pela Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Vinculado à Secretaria de Assistência Social, o CRAS, conforme previsto no artigo 6º-C, §1º deve estar localizado em “áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias” (Brasil, 1993).

Maheirie *et al.* (2021, p. 3) destacam que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) devem desenvolver “saídas inventivas e coletivas, tanto de enfrentamento às situações de pobreza-vulnerabilidade quanto de produção de atos de resistência-criação por meio do fortalecimento de vínculos e recrudescimento das coletividades”. No município de Colinas do Tocantins, o CRAS direciona sua atuação para o fortalecimento desses vínculos, por meio de profissionais que acompanham a realidade das famílias. Quando identificam suspeitas de violação dos direitos de crianças e adolescentes, realizam o encaminhamento para os órgãos competentes, como o Conselho Tutelar e a Polícia Civil.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um órgão público municipal regulamentado pela Lei nº 8.742/1993, que, em seu artigo 6º-

C, §2º, estabelece que o CREAS destina-se “à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (Brasil, 1993). No município de Colinas do Tocantins, o CREAS atua no acompanhamento de vítimas e seus familiares, com o objetivo de verificar a superação da situação de risco e a cessação das violações de direitos, registrando essas informações no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

Essas instituições desempenham um papel imprescindível para a efetivação do princípio da proteção integral, atuando de maneira articulada e complementar dentro de suas respectivas esferas de competência. Cada órgão contribui de forma específica para a promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, configurando-se como pilares essenciais na construção de uma rede de proteção robusta e eficaz.

## 4.2 Dados das Pesquisas Semiestruturadas

Aqui serão apresentados os resultados das pesquisas semiestruturadas, onde as respostas serão organizadas de acordo com três eixos principais: a Identificação (Seção 4.2.1) e dois blocos temáticos subsequentes (Seção 4.2.2), que aborda o atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência, e (Seção 4.2.3), que trata da atuação intersetorial.

A seção de Identificação será apresentada por meio de um quadro informativo contendo dados referentes ao local de atuação, formação profissional e função exercida pelos participantes. O primeiro bloco temático (4.2.2) contempla quatro questões relacionadas às práticas e percepções sobre o atendimento às vítimas de violência infantojuvenil. Já o segundo bloco (4.2.3) é composto por duas perguntas voltadas à análise da articulação intersetorial entre os órgãos que compõem a rede de proteção.

### 4.2.1. Identificação

O Quadro 1 a seguir apresenta o perfil e quantitativo de entrevistados abordados nesta pesquisa.

Quadro 1 - Perfil dos entrevistados

<b>Local pesquisado</b>	<b>Gênero</b>	<b>Formação</b>	<b>Função</b>
1 - Conselho Tutelar	Masculino	Direito	Conselheiro Tutelar
2 - Conselho Tutelar	Feminino	Sup. Incompleto (pedagogia)	Conselheiro Tutelar
3 - Conselho Tutelar	Feminino	Pedagogia	Conselheiro Tutelar
4 - Delegacia	Feminino	Direito	Escrivã Ad Hoc
5 - Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude	Masculino	Direito	Juiz
6 - Polícia Militar	Masculino	Direito	Comandante de Batalhão
7 - CRAS	Feminino	Psicologia	Diretora de Proteção Social
8 - CREAS	Feminino	Serviço Social	Coordenadora

Fonte: Dados colhidos nas entrevistas semiestruturadas.

Com base no Quadro 1, é possível observar que 50% dos participantes (quatro dos oito entrevistados) possuem formação em Direito, o que pode indicar uma predominância da perspectiva jurídica no tratamento das questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes no município de Colinas do Tocantins. Os demais entrevistados apresentam formações em Pedagogia (um), Psicologia (um), Serviço Social (um) e uma formação superior incompleta em Pedagogia (um), evidenciando uma diversidade de saberes, ainda que a área jurídica se destaque.

Todos os entrevistados estão vinculados a instituições integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, como o Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, CRAS e CREAS. Vale destacar que a maioria dos participantes ocupa cargos estratégicos ou de chefia, como conselheiros tutelares, juiz, comandante de batalhão, diretora de proteção social e coordenadora, o que atribui maior peso às suas percepções, experiências e análises sobre o funcionamento da rede de proteção no território estudado.

#### 4.2.2 Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência

Este primeiro bloco de respostas visa captar as percepções dos oito profissionais que integram a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítimas ou testemunhas de violência no município de Colinas do Tocantins, no que se refere às diretrizes, procedimentos e condutas que devem nortear o atendimento prestado por cada órgão em que atuam. Esse segmento do instrumento de pesquisa é composto por quatro perguntas estruturadas com o intuito de evidenciar tanto o entendimento teórico normativo quanto às práticas operacionais adotadas pelos referidos agentes no enfrentamento das situações de violência infantojuvenil.

A intenção desse bloco é, portanto, lançar luz sobre a articulação, ou a possível desconexão, entre o que está prescrito nas normativas legais e institucionais e aquilo que, de fato, é implementado na realidade local. Busca-se, por meio das respostas obtidas, mapear o grau de alinhamento entre os profissionais da rede e os parâmetros estabelecidos por legislações como a Lei nº 13.431/2017. Além disso, as respostas contribuem para identificar eventuais lacunas na formação e nos recursos institucionais disponíveis, elementos essenciais para compreender a dinâmica e os desafios da proteção infantojuvenil em nível municipal.

#### *4.2.2.1 Qual a Atuação do Órgão no Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência? Suspeita ou Comprovada.*

A totalidade dos respondentes (100%, n = oito) demonstrou possuir uma compreensão clara e consistente acerca do papel específico desempenhado por seus respectivos órgãos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência no município de Colinas do Tocantins. Tal entendimento evidencia não apenas o conhecimento técnico sobre as atribuições institucionais, mas também o reconhecimento da importância da atuação articulada entre os diversos setores que compõem a Rede de Proteção.

Nesse sentido, todos os participantes ressaltaram a existência de um fluxo institucional de atendimento, que orienta as ações desenvolvidas e assegura a comunicação entre os órgãos envolvidos. A intersetorialidade, portanto, é percebida como uma estratégia indispensável para a superação da fragmentação dos serviços e para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. A seguir, apresentam-se algumas falas dos entrevistados que ilustram essas percepções.

E1- ... nos casos de confirmação de maus tratos aplicamos as medidas pertinentes e encaminhamos para o Creas, Ministério Público e Poder Judiciário...

E4- Encaminha a criança e/ou adolescente para escuta...

E7- ... presta assistência no que for necessário e possível fazer, aciona outros órgãos importantes para o desenrolar...

E8 – ...integrante da rede de proteção à criança e ao adolescente, encarregada da apuração das situações de risco, da prática de atos infracionais...

As falas dos entrevistados evidenciam que cada órgão que compõe a rede de proteção possui um papel específico, porém interdependente, demonstrando que todos fazem parte de um sistema maior, cuja eficácia depende diretamente da articulação entre seus componentes. Essa compreensão coletiva revela a noção de que a atuação integrada é fundamental para garantir o atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de violência.

Nesse sentido, conforme destacam Silva e Hack (2022, p. 48) "para uma boa abordagem do diálogo referente ao acolhimento de crianças e adolescentes, é imprescindível tratar da articulação intersetorial das redes de proteção". Tal afirmação reforça a importância da cooperação entre os diferentes setores envolvidos na proteção infantojuvenil, sinalizando que o atendimento inicial à vítima ou testemunha de violência é um ponto de partida decisivo para o desenvolvimento de um processo de proteção integral e eficaz.

É importante destacar que o objetivo da presente pesquisa consiste em observar se os profissionais compreendem como se dá a atuação do órgão em que estão inseridos frente às situações de violência contra crianças e adolescentes. Entretanto, essa constatação de percepção não deve ser interpretada como evidência conclusiva de que a prática institucional esteja plenamente alinhada aos preceitos legais que regem a proteção integral. Um exemplo disso refere-se à prerrogativa legal que autoriza todos os órgãos da rede de proteção a realizarem a escuta especializada, conforme previsto em normativas específicas. Todavia, verifica-se que, no contexto do município de Colinas do Tocantins, tal prerrogativa ainda não é plenamente efetivada, demonstrando uma lacuna entre a legislação e a realidade local.

Dessa forma, torna-se essencial que os profissionais que integram a rede de proteção não apenas compreendam suas atribuições legais, mas também estejam tecnicamente preparados e institucionalmente amparados para executá-las de maneira qualificada. Seja por meio da realização direta da escuta especializada ou do depoimento especial, quando houver infraestrutura e capacitação adequadas, visando o correto encaminhamento aos órgãos competentes. A prevenção da revitimização e a garantia dos direitos da criança e do adolescente exigem, portanto, uma atuação sensível, coordenada e comprometida com os princípios da intersetorialidade e da proteção integral.

#### *4.2.2.2. Como o Cidadão Deve Agir ao se Deparar com uma Situação de Violência Contra Crianças e Adolescentes?*

Todos os entrevistados (100%, n = oito) destacaram a importância de que, diante de situações de violência ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes, o cidadão acione algum órgão integrante da rede de proteção, com ênfase no Conselho Tutelar, na Polícia Militar e na Polícia Civil. No entanto, apenas 25% dos participantes (n = dois) demonstraram distinção entre crimes e violações de direitos, indicando, de forma mais específica, os órgãos competentes para o atendimento de cada tipo de ocorrência.

E2- Denúncias podem ser feitas de forma anônima ao Conselho Tutelar, Disque 100, ou às autoridades competentes, garantindo a proteção da criança.

E3- Procurar o Conselho Tutelar ou ligar no nosso número, ligar para polícia militar ou Civil e também ligar no disque 100.

E8- Nos casos de crimes: procurar a Polícia Militar ou a Polícia Civil; nos casos de irregularidades que não configurem crime procurar o Conselho Tutelar, os CRAS e CREAS; nos casos judiciais (guarda, tutela e adoção)

procurar as varas de Infância e Juventude, o Ministério Público ou a Defensoria Pública.

Diversos fatores têm contribuído de maneira significativa para o fortalecimento das estratégias de enfrentamento à violência praticada contra crianças e adolescentes no contexto brasileiro. Entre esses aspectos, destacam-se, de forma recorrente na literatura especializada e nas práticas institucionais, a realização de denúncias por parte das próprias vítimas ou de terceiros; a atuação articulada dos diversos atores que compõem a rede de proteção, especialmente aqueles vinculados aos setores da saúde e da educação; bem como a crescente difusão, por meio dos meios de comunicação, de informações sobre os sinais indicativos de violência e da relevância do ato de denunciar. Tais elementos, conforme apontam Ribeiro *et al.* (2022, p. 3) "potencializam o enfrentamento das situações de violência perpetradas contra crianças e adolescentes".

No que tange especificamente ao papel das denúncias, estas se configuram como um dos principais instrumentos de visibilidade e reconhecimento das situações de violência, uma vez que, muitas vezes, tais episódios permanecem ocultos no âmbito familiar ou institucional. A constatação empírica, obtida a partir das entrevistas realizadas com os profissionais que integram os órgãos da rede de proteção, corrobora essa compreensão, evidenciando que a denúncia continua sendo o ponto de partida para a efetivação de medidas protetivas e para o acionamento dos dispositivos legais disponíveis.

Entretanto, observa-se que ainda há desafios significativos quanto ao acesso da população às informações sobre os canais de denúncia e sobre os procedimentos adequados a serem adotados diante de situações de violação de direitos. Nesse sentido, torna-se premente o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas que promovam, de forma ampla e acessível, a conscientização da sociedade civil acerca dos meios existentes para reportar casos de violência, bem como sobre os órgãos responsáveis por acolher e encaminhar essas demandas. A ampliação desse conhecimento entre os cidadãos é crucial para que se consolide práticas de proteção eficazes, rompendo com a cultura do silêncio e contribuindo para a responsabilização dos agressores e a proteção integral de crianças e adolescentes.

*4.2.2.3. Sobre a Lei 13.431/2017 (Lei De Escuta Protegida). O Seu Órgão de Atuação Realiza o Procedimento de Escuta Especializada ou Depoimento Especial no Município?*

O questionamento acerca da Escuta Especializada e do Depoimento Especial foi realizado em conformidade com a autorização legal prevista na Lei nº 13.431/2017, respeitando as atribuições legais do órgão ao qual o participante está vinculado para a realização desse tipo de procedimento.

A maioria dos participantes (87,5%, n = sete) relatou que, em seus respectivos órgãos, nenhum dos dois procedimentos está sendo realizado atualmente. Dentre esses, 37,75% (n = três) informaram que o atendimento por meio de Escuta Especializada está sendo conduzido apenas no município de Palmas. Além disso, 12,5% (n = um) declararam que seu órgão não possui preparo técnico nem autorização para a realização de escuta protegida. Outros 12,5% (n = um) afirmou que, embora existissem dois profissionais capacitados para esse tipo de atendimento em seu local de trabalho, ambos foram transferidos para outras unidades. Algumas dessas informações podem ser evidenciadas nas seguintes declarações dos entrevistados:

E2- ...não estamos preparados e nem autorizados para fazer esse procedimento.

E3- Não, todos os casos são encaminhados para Palmas”

E4- ... que realiza a escuta, as quais passaram por formação ...no entanto, estas servidoras foram removidas...”

E5- ...um departamento chamado Grupo Gestor de Estudos Multidisciplinares, GGEM, que é encarregado de promover estudos psicológico, social, pedagógico, entre outros, incluindo a escuta especializada, realizado na sede do Judiciário em todas as comarcas do Estado.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência (SGDCAVTV), regulamentando as formas de escuta protegida. Tal escuta se subdivide em duas modalidades distintas: a Escuta Especializada, que pode ser realizada por quaisquer integrantes da Rede de Proteção, e o Depoimento Especial, de competência exclusiva do Poder Judiciário e da Polícia Judiciária. Ambas as práticas requerem não apenas conhecimento técnico, mas também o respaldo institucional necessário à sua execução conforme os parâmetros legais.

Nesse sentido, é imperativo que o poder público assuma sua responsabilidade na organização e disponibilização de condições materiais e estruturais adequadas para a efetivação desses procedimentos no âmbito municipal. A criação de espaços

físicos apropriados, como salas específicas para a realização da escuta especializada nas dependências do Conselho Tutelar, órgão fundamental na defesa dos direitos infantojuvenis, representaria um passo essencial. A esse respeito, Araújo *et al.* (2025, p. 3922) ressaltam que “as salas devem ser decoradas de forma amigável, utilizando cores suaves e móveis confortáveis, de modo que a criança se sinta segura e acolhida”. Ademais, os autores destacam a necessidade de que esses ambientes estejam equipados com câmeras e microfones, como forma de assegurar a integridade do relato e prevenir situações de revitimização ou constrangimento.

Para além da estrutura física, a escuta protegida exige a atuação de profissionais qualificados, devidamente capacitados para conduzir entrevistas em conformidade com os ditames legais. Nesse contexto, Araújo *et al.* (2025, p. 3923) enfatizam que a entrevista deve “[...] ser conduzida com o uso de perguntas abertas e não sugestivas, para permitir que a criança ou adolescente relate o que ocorreu de forma espontânea e sem pressões”. Tais exigências demandam investimentos contínuos em formação técnica, sensibilização e suporte institucional. Portanto, cabe ao poder público não apenas regulamentar, mas também assegurar os meios necessários para que a legislação seja aplicada de maneira efetiva, garantindo aos profissionais as condições indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, e possibilitando, assim, a responsabilização adequada dos agentes da rede quando houver omissões injustificáveis.

#### *4.2.2.4. Possui Alguma Capacitação Profissional para Realização de Escuta Especializada ou Depoimento Especial, Conforme Autorização Legal para o Órgão que Atua?*

Verificou-se que 87,5% dos participantes da pesquisa (n = sete) declararam não possuir capacitação específica para a realização de procedimentos de escuta protegida, seja na modalidade de Escuta Especializada ou de Depoimento Especial. Apenas 12,5% dos entrevistados (n = um) relataram ter recebido formação profissional adequada, ofertada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Tais percepções são ilustradas por meio das seguintes declarações:

- E3- Não possuo capacitação profissional para realizar a Escuta Especializada
- E4- Não
- E5- Não
- E6- Sim. Foi realizada uma formação para os credenciados no GGEM – Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares, no qual eu estou inserida, foi ofertado pela ESMAT – Escola Superior da Magistratura Tocantinense. TJTO.

O presente questionamento teve como objetivo analisar a realidade vivenciada pelos profissionais entrevistados, os quais desempenham funções estratégicas nos principais órgãos da rede de proteção do município, atuando de forma direta na dinâmica intersetorial de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. As respostas obtidas evidenciam uma fragilidade significativa no cumprimento dos preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017, que regulamenta a Escuta Protegida. Tal dispositivo legal define parâmetros para um atendimento humanizado e adequado à singularidade das vítimas infantojuvenis, de modo a assegurar práticas que respeitem sua condição peculiar de desenvolvimento e evitem vitimização, tendo em vista que essas diretrizes:

[...] buscam assegurar que o atendimento às vítimas ocorra de forma ética, qualificada e não traumática, rompendo com práticas fragmentadas que historicamente expunham a criança a sucessivas repetições do relato e à ausência de acolhimento adequado. (Andrade; Andrade; Farias, 2025, p. 4908).

Nesse contexto, torna-se evidente que tão fundamental quanto o enfrentamento direto à violência é a qualificação técnica dos profissionais incumbidos de realizar a escuta protegida. Ainda que os entrevistados demonstrem comprometimento com suas funções e sensibilidade diante da complexidade das situações que enfrentam, não se pode desconsiderar que a efetivação de uma política pública exige, necessariamente, que o Estado garanta as condições objetivas para sua implementação.

Trata-se, portanto, de um paradoxo exigir dos profissionais o cumprimento de normas específicas sem que sejam oferecidos os meios necessários à sua operacionalização. A ausência de formação adequada compromete a eficácia da rede de proteção e perpetua práticas desalinhadas com os pressupostos legais. Diante disso, os dados revelam uma dissonância preocupante entre as disposições normativas instituídas e a realidade prática observada no município de Colinas do Tocantins.

#### 4.2.3. Atuação Intersetorial

O presente conjunto de respostas tem por objetivo analisar a percepção dos oito entrevistados que integram, de maneira articulada, a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no município de Colinas do Tocantins. Esses profissionais, que desempenham funções relevantes em órgãos diversos e atuam de forma intersetorial,

foram convidados a refletir sobre dois aspectos fundamentais: possíveis caminhos para o aprimoramento da atuação intersetorial no contexto local e suas considerações a respeito do produto final desta pesquisa, a Cartilha Informativa.

A inserção dessas questões no roteiro de entrevistas visa aprofundar a compreensão não apenas sobre os desafios enfrentados na prática cotidiana da rede, mas também sobre as perspectivas dos próprios agentes envolvidos quanto ao potencial transformador de instrumentos de apoio técnico e informativo, como a cartilha desenvolvida. Ao contemplar diretamente o olhar de quem vivencia a realidade da política pública de proteção, estas perguntas oferecem subsídios valiosos para avaliar a aplicabilidade, a clareza e a utilidade prática do material produzido.

Dessa forma, além de fornecerem dados empíricos relevantes, as respostas a essas duas perguntas finais ampliam o escopo analítico da pesquisa, ao incorporar visões críticas e propositivas de atores estratégicos sobre os rumos e possibilidades da intersetorialidade no município. Trata-se, portanto, de um momento conclusivo de escuta que não apenas agrega informações complementares, mas também reafirma o compromisso do estudo com a construção coletiva de soluções que promovam o fortalecimento da rede de proteção.

#### *4.2.3.1. O que Poderia Melhorar a Atuação Intersectorial na Defesa de Crianças e Adolescentes dentro do Município?*

Este questionamento permitiu a identificação de múltiplos pontos de análise, evidenciando a diversidade de percepções entre os oito profissionais entrevistados. A maioria dos participantes destacou exemplos concretos de ações que, em sua perspectiva, contribuíram significativamente para o aprimoramento da atuação intersetorial no município de Colinas do Tocantins. As sugestões contemplam desde a necessidade de maior integração entre os órgãos da rede, até oferta de formação continuada, fluxos mais bem definidos de atendimento e instâncias regulares de diálogo entre os setores envolvidos.

Nesse contexto, o quadro a seguir revela-se um instrumento particularmente elucidativo, na medida em que reúne e organiza, de forma sintética, os principais aspectos identificados durante as entrevistas realizadas. Sua construção possibilita não apenas a sistematização das percepções, ideias e sugestões apresentadas pelos participantes, mas também a visualização integrada das contribuições, o que favorece a compreensão das diferentes perspectivas em torno da temática. Dessa forma, o

material permite observar de maneira estruturada os caminhos apontados para o fortalecimento e o avanço da atuação intersetorial no município, evidenciando a relevância da articulação entre os diversos atores envolvidos no processo de proteção social.

Quadro 2 - Pontos de melhoria segundo os entrevistados

<b>Pontos de Melhorias</b>	<b>Frequência Absoluta</b>	<b>Frequência Relativa</b>	<b>Posição</b>
Comunicação/interação entre os membros de Rede de Proteção	4	50%	1º Lugar
Capacitação para os profissionais	2	25%	2º Lugar
Casa de passagem	2	25%	3º Lugar
Sensibilização da comunidade	1	12,5%	
Criação de fluxos claros	1	12,5%	
Mais interesse dos profissionais	1	12,5%	
Mais políticas públicas	1	12,5%	
Ativação de Rede de Apoio à Criança e Adolescente (Raça)	1	12,5%	
Filmar parcerias efetivas	1	12,5%	
Redirecionar o olhar de volta ao estilo de família e educação tradicional	1	12,5%	

Fonte: Dados colhidos nas entrevistas semiestruturadas.

As informações sistematizadas no quadro foram organizadas de forma a contemplar a possibilidade de os entrevistados mencionarem múltiplos aspectos relacionados à melhoria da atuação intersetorial. Dessa maneira, observa-se que 50% dos participantes (n = quatro) destacaram, entre outros pontos, a necessidade de aprimoramento da comunicação e da integração entre os membros da rede de proteção. Entre esses respondentes, sobressaem as seguintes observações:

E4- Acredito que a comunicação entre os órgãos que compõem a rede de apoio e proteção à criança e adolescente, pois cada órgão teria clareza da atuação da rede, sabendo encaminhar o usuário (vítima) para o órgão correto, evitando exposição desnecessária e conseqüente revitimização.

E5- Melhor atuação na rede, bem como, os profissionais deveriam mostrar mais interesse em prol das crianças e adolescentes. Para melhor atuação seria de suma importância mais políticas públicas., sendo primordial a ativação da Raça (Rede de Apoio à Criança e Adolescente). A Raça anos atrás tinha um funcionamento muito bem, onde havia participação dos vários órgão.

E7- É fato que a integração entre os órgãos na condução dos diversos casos ajudaria sobremaneira. Entretanto, não há de modo claro e objetivo uma

delimitação de competência e solução clara e eficaz aos casos de violência à crianças e adolescentes.

Entre os entrevistados, 25% (n = dois) enfatizaram a necessidade de investimentos contínuos na capacitação dos profissionais que integram a rede de proteção, reconhecendo que a qualificação técnica é um elemento fundamental para a efetividade das ações intersetoriais e para a garantia de um atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de violência. Nesse contexto, seguem-se as declarações que ilustram essa percepção:

E1- Primeiramente tínhamos que fazer capacitação para toda a rede de proteção à criança e ao adolescente para que cada ator dessa rede saiba o seu papel, no atendimento ofertado para cada usuário, e também necessitamos ter com urgência uma casa de passagem com profissionais capacitados para atender quem ali fossem encaminhados pela rede de proteção, como conselho tutelar, Creas, Cras, etc.

E2- Seria essencial investir em comunicação mais clara e objetiva entre as redes de proteção, como saúde, educação, assistência social e segurança pública, deveria ter capacitação continuada para os profissionais, sensibilização da comunidade, criação de fluxos de atendimento claros podem garantir um acolhimento mais rápido e humanizado.

As demais manifestações refletem as percepções dos entrevistados quanto às possibilidades de aprimoramento da atuação intersetorial no município de Colinas do Tocantins, abordando aspectos diversos que não se restringem apenas à comunicação ou à capacitação profissional. Tais contribuições, conforme sistematizadas no quadro, revelam a multiplicidade de olhares e experiências dos agentes da rede, indicando caminhos relevantes para o fortalecimento da proteção integral às crianças e adolescentes. A seguir, apresentam-se as respectivas falas:

E3- A rede intersetorial, até que estamos alinhados nos casos mais complexos, nosso problema é não ter em nossa cidade uma casa de passagem para os adolescentes, que são usuários de drogas ilícitas, praticam furtos, esses adolescentes não temos onde colocá-los, o judiciário demora a dar resposta se for caso de internação.

E6- Firmar parcerias efetivas.

E8- Redirecionar o olhar, de volta, para a família tradicional, para a escola tradicional, para os sistemas tradicionais de educação; retomar as disciplinas tradicionais como educação moral e cívica, organização social e política, o ensino religioso, artes, música (clássica) etc.

Essas contribuições, oriundas da experiência prática de profissionais que atuam diretamente na proteção de crianças e adolescentes, revelam tanto o reconhecimento das fragilidades existentes quanto o potencial transformador de estratégias colaborativas e coordenadas. Assim, as proposições apresentadas pelos entrevistados oferecem subsídios importantes para o fortalecimento da política local

de proteção infantojuvenil, ao mesmo tempo em que evidenciam o compromisso e o engajamento dos atores da rede com a qualificação dos serviços prestados.

As respostas dos entrevistados evidenciam os principais anseios dos profissionais que compõem a Rede de Proteção, fornecendo subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. As sugestões elencadas espelham não apenas o interesse coletivo na qualificação dos serviços, mas também as carências estruturais e procedimentais ainda presentes no município, delineando, assim, um roteiro estratégico de prioridades a serem contempladas pelo poder público.

Nesse sentido, torna-se imperativo reconhecer que a efetividade de qualquer atuação intersetorial depende, em grande medida, da escuta ativa e da participação dos próprios agentes da rede. A construção de soluções conjuntas requer a criação de espaços deliberativos que legitimem a expressão de opiniões técnicas e favoreçam a convergência de esforços em torno de objetivos comuns. Tal perspectiva está em consonância com a premissa de que o êxito das ações intersetoriais repousa sobre o “compartilhamento de valores e ideias sobre os problemas a serem enfrentados” (Guerra; Cruz, 2023, p. 7), indicando que a sinergia entre os setores não se resume à mera soma de competências institucionais, mas exige a construção de um elo colaborativo capaz de orientar decisões e práticas articuladas.

Portanto, ao integrar de forma sistemática as vozes dos profissionais, o município não apenas amplia a legitimidade e a pertinência de suas políticas, como também fortalece o compromisso mútuo entre os diferentes órgãos, criando condições mais favoráveis para um atendimento verdadeiramente humanizado, ágil e eficaz às vítimas infantojuvenis.

#### *4.2.3.2. Como a Produção de uma Cartilha Informativa Demonstrando o Trabalho Intersetorial no Combate à Violência em Colinas do Tocantins/TO pode ser útil para a Comunidade?*

Em relação a esse questionamento, a totalidade dos entrevistados (100%) reconheceu a cartilha informativa como um instrumento de grande utilidade para a comunidade. Além disso, alguns participantes contribuíram com sugestões relevantes, tanto para a elaboração do conteúdo quanto para estratégias de divulgação, demonstrando envolvimento ativo e interesse na efetividade do material proposto. A seguir, apresentam-se algumas dessas contribuições:

E2- Uma cartilha informativa pode ser uma ferramenta valiosa para a comunidade de Colinas, pois ajuda a esclarecer como os órgãos de proteção trabalham juntos no combate à violência contra crianças e adolescentes, com linguagem simples e acessível, ela pode alertar as famílias sobre onde buscar ajuda, quais são os direitos das crianças e como cada setor – como saúde, educação e assistência social- atua para protegê-los.

E4- Entendo que será de grande valia pois o usuário (vítima) terá clareza a qual órgão procurar ajuda, evitando expor a situação fática em diversos órgãos.

E6- Além da leitura nas escolas, deveria ter um grupo teatral para realizar uma apresentação de forma lúdica.

As respostas dos entrevistados evidenciam uma significativa abertura e interesse por novas propostas de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Colinas do Tocantins. Tal disposição revela não apenas a percepção da gravidade da problemática, mas também a expectativa por estratégias mais eficazes, integradas e acessíveis.

Nesse contexto, a cartilha informativa elaborada neste estudo assume um papel de extrema relevância social e pedagógica. Sua construção foi fundamentada nos dados coletados durante a pesquisa, sobretudo por meio das entrevistas semiestruturadas, que revelaram maior necessidade de conhecimento por parte da população quanto ao fluxo de atendimento e à função de cada órgão que compõe essa rede. A cartilha, portanto, busca preencher essa lacuna, apresentando de maneira clara, didática e tecnicamente fundamentada o funcionamento do atendimento intersetorial em Colinas do Tocantins - TO. Ela descreve os principais canais de acesso, os procedimentos adotados diante de denúncias e direitos assegurados às crianças e adolescentes vítimas de violência, promovendo, assim, maior conscientização e fortalecimento do controle social.

Ademais, ao tratar de um tema sensível e urgente como a violência infantojuvenil, a cartilha foi cuidadosamente elaborada para garantir o respeito e a proteção do público-alvo, evitando qualquer forma de revitimização ou constrangimento. Sua proposta educativa visa empoderar a comunidade com informações acessíveis e seguras, fomentando o protagonismo social e incentivando a denúncia como instrumento de transformação. Ao valorizar a intersetorialidade como eixo central das políticas de proteção, a cartilha também contribui para a consolidação de uma cultura de direitos humanos em Colinas do Tocantins, promovendo o cuidado, a prevenção e a responsabilização de forma articulada e humanizada.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação permitiu compreender, com profundidade, os desafios e possibilidades que permeiam a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no município de Colinas do Tocantins. Constatou-se que, embora o município conte formalmente com instituições essenciais, tais como o Conselho Tutelar, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Ministério Público, o Poder Judiciário e as forças de segurança, a efetividade dessa rede ainda se encontra aquém do que preconiza a doutrina da proteção integral, consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo ordenamento jurídico brasileiro. A mera existência normativa e institucional, ainda que relevante, não se traduz de modo automático em práticas articuladas, resolutivas e preventivas, capazes de assegurar direitos fundamentais e romper ciclos de vulnerabilidade social.

As entrevistas semiestruturadas realizadas junto aos profissionais dos órgãos que compõem a rede de proteção local trouxeram à tona um cenário complexo: de um lado, evidenciou-se um compromisso ético e institucional sólido desses agentes com a causa da infância e adolescência; de outro, ficou patente a existência de lacunas estruturais que comprometem a eficácia das ações protetivas. Entre os principais obstáculos identificados, destacam-se a escassez de recursos financeiros e humanos, a ausência de protocolos padronizados de atendimento, a fragilidade nos fluxos de comunicação interinstitucional e a insuficiência de espaços permanentes para o diálogo intersetorial. Tais limitações dificultam a implementação de medidas protetivas eficazes e enfraquecem a lógica de rede, cuja essência está justamente na cooperação entre setores distintos em prol de um objetivo comum.

Outro aspecto de relevo diz respeito à natureza das intervenções atualmente praticadas. Observou-se que grande parte das ações ainda segue uma perspectiva reativa, centrada na resposta ao dano já consumado, em detrimento de estratégias preventivas, estruturantes e contínuas. Esse modelo, embora importante em situações emergenciais, mostra-se insuficiente para a promoção integral dos direitos infantojuvenis, uma vez que não ataca as raízes do problema nem rompe, de maneira efetiva, o ciclo de violência e vulnerabilidade social. A prevalência dessa lógica indica a necessidade de um redirecionamento institucional, voltado para a criação de políticas e práticas preventivas, que incluam formação profissional continuada, investimentos em infraestrutura e protocolos integrados de atendimento.

A relevância do presente estudo encontra-se justamente na capacidade de revelar essas tensões e contradições, trazendo à luz elementos que podem subsidiar tanto a prática institucional quanto a produção acadêmica sobre o tema. Ao analisar o funcionamento da rede no município de Colinas do Tocantins, a pesquisa contribui para enriquecer a bibliografia acerca da intersectorialidade na proteção infantojuvenil, área ainda carente de estudos empíricos que aprofundem o olhar sobre realidades locais. Ademais, ao evidenciar os entraves e os avanços da rede, este trabalho reafirma a importância de compreender a proteção integral não apenas como um princípio jurídico abstrato, mas como uma diretriz prática que exige articulação efetiva entre Estado, sociedade civil e família.

Um dos avanços mais expressivos desta investigação foi a elaboração da cartilha informativa, concebida como um instrumento de democratização do conhecimento e de fortalecimento da rede de proteção. A cartilha, ao reunir de forma clara e acessível informações sobre os órgãos locais de proteção — incluindo suas funções institucionais, endereços e contatos telefônicos —, constitui-se como uma ferramenta estratégica de empoderamento da população e de visibilidade das instituições. Trata-se de um material que amplia o alcance das ações protetivas, uma vez que permite à comunidade identificar com maior facilidade os caminhos para denúncia, acolhimento e acompanhamento de situações de violação de direitos.

A importância dessa cartilha transcende a dimensão informativa: ela representa a transposição concreta do conhecimento acadêmico para a prática social, fortalecendo o vínculo entre universidade, instituições públicas e comunidade. Além de orientar cidadãos e profissionais, o material contribui para a construção de uma cultura de direitos, fomentando a consciência coletiva sobre a responsabilidade compartilhada na proteção à infância e adolescência. Ao tornar mais visíveis os serviços já existentes, a cartilha também contribui para reduzir a sensação de inoperância institucional, reforçando a confiança da população nos órgãos responsáveis. Nesse sentido, pode-se afirmar que a cartilha não apenas cumpre uma função pedagógica, mas também política e social, ao aproximar a sociedade dos mecanismos de garantia de direitos.

Outro aspecto que merece destaque é a capacidade da cartilha de funcionar como instrumento de fortalecimento interno da própria rede. Ao reunir informações institucionais de maneira sistematizada, ela contribui para que os profissionais dos diferentes órgãos conheçam melhor as atribuições dos parceiros de atuação,

favorecendo práticas mais integradas e coordenadas. Assim, a cartilha assume dupla função: empodera a comunidade e, ao mesmo tempo, fortalece a rede em sua dimensão interna, promovendo maior clareza, visibilidade e integração entre as instituições.

Os resultados obtidos demonstram, portanto, que embora haja muito a ser aprimorado — como a consolidação de protocolos padronizados, a ampliação de recursos e a criação de espaços permanentes de diálogo intersetorial —, a pesquisa trouxe avanços significativos para o município de Colinas do Tocantins. Entre esses avanços, destacam-se: a sistematização do funcionamento da rede local, a ampliação da visibilidade das instituições, a democratização do acesso à informação e a criação de um instrumento prático de apoio tanto à comunidade quanto aos profissionais envolvidos. Esses elementos reforçam que, ainda que o cenário seja desafiador, iniciativas de caráter acadêmico-prático podem produzir impactos reais na vida social, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção.

Por essa razão, a contribuição deste estudo vai além do campo acadêmico. Ela alcança diretamente a prática institucional e social, oferecendo subsídios que podem orientar a formulação de políticas locais e inspirar experiências semelhantes em outros municípios brasileiros que enfrentam dificuldades análogas. A realidade observada em Colinas do Tocantins, em muitos aspectos, reflete desafios presentes em diversas localidades do país, marcadas por limitações de recursos, fragmentação institucional e práticas ainda incipientes de intersetorialidade. Nesse contexto, a pesquisa se mostra particularmente relevante, por assumir o compromisso de produzir conhecimento comprometido com a realidade social e com a promoção de direitos.

Conclui-se, portanto, que assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes exige mais do que a existência de leis bem elaboradas: requer a consolidação de redes interssetoriais efetivas, pautadas pela cooperação, pela corresponsabilidade e pelo compromisso político-administrativo. É fundamental superar práticas isoladas e fragmentadas, substituindo-as por estratégias coletivas, planejadas e integradas. A intersetorialidade, nesse sentido, não deve ser apenas uma diretriz teórica, mas uma prática cotidiana, sustentada por formação continuada, recursos adequados, fluxos definidos e espaços permanentes de diálogo.

O presente estudo, ao unir reflexão acadêmica, pesquisa empírica e produção de instrumentos aplicados, aponta caminhos concretos para o fortalecimento da rede de proteção no município de Colinas do Tocantins e em outras localidades com

desafios semelhantes. Mais do que isso, reafirma a centralidade da infância e adolescência como prioridade absoluta do Estado e da sociedade, conclamando todos os atores sociais a assumirem seu papel na construção de uma rede efetiva, sensível e resolutiva. Apenas assim será possível transformar o ideal da proteção integral em prática cotidiana, assegurando às crianças e adolescentes não apenas a reparação de danos sofridos, mas a efetiva garantia de um desenvolvimento pleno, saudável e digno.

## REFERÊNCIAS

AMRI, S. R. ; UMRAH, A. S.; SUARJA, S.. Protection against child sexual violence model: legal, health and educational perspectives. Safer Communities, v. 24, n. 3, p. 202-226, 11 JUN. 2025.

ANDRADE, C. M de; ANDRADE, H. W de; FARIAS , C. P de . A LEI DE ESCUTA PROTEGIDA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO INTERIOR DO ESTADO DO AMAZONAS. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 6. 4907–4924 p, jun. 2025.

ARAUJO, M. S de. et al. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA APLICAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA: REVITALIZAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo , v. 11, n. 6, p. 3910-3931, jun. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19804>. Acesso em 11 de ago. 2025.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Tradução DORA FLAKSMAN. 2 ed. LTC, 2017. 224 p.

AZEREDO, P. P.. DEPOIMENTO SEM DANO NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL: UMA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PREVISTOS NA LEI Nº 13.431/17. Revista Processus Multidisciplinar, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 716-730, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/494>. Acesso em 11 ago. de 2025.

BEARS, M.; THORNEBERRY, T. P.; HANRY, K. L.. The reproduction of child maltreatment: An examination of adolescent problem behavior, substance use, and precocious transitions in the link between victimization and perpetration. Dev Psychopathol, feb. 2019. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6467499/>. Acesso em 11 ago. de 2025.

BOEIRA, D. A.. Menoridade em pauta em tempos de ditadura a CPI do Menor (Brasil, 1975-1976 ). Revista Angelus Novus, p. 179-198, 2015. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ran/article/view/107905>. Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 24 jun. de 2025.

BRASIL. DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, DF. Presidência da República, 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. DECRETO No 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF, 1990. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927.. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Brasília, DF. Presidência da República, 1927. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004.. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Brasília, DF. Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Brasília, DF. Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal. Brasília, DF. Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Regulamento Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF. Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso 11 ago. 2025.

BRASIL. LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei. Brasília, DF. Presidência da República, 1871. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871. Lei do Ventre Livre. Presidência da República. Casa Civil. 1871. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em 25 jun. de 2025.

BRASIL. LEI Nº 6.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 12 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 24 jun. de 2025.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF. Congresso Nacional, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. RESOLUÇÃO n. 235, de 11 de maio de 2023. Diário Oficial da União, ano 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/9462/1/RESOLU%c3%87%c3%83O%20N%c2%ba%2023%2c%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202023%20-%20RESOLU%c3%87%c3%83O%20N%c2%ba%20235%2c%20DE%2012%20DE%20MAIO%20DE%202023%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005. Resolução que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.. Brasília, DF. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2740>. Acesso em 11 ago. de 2025.

BRASIL. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Define e regulamenta o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União. Brasília, DF. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao\\_Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao_Compilado.htm). Acesso em 11 ago. de 2025.

BULHOES, J. R. S. . CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MARCOS LEGAIS NO BRASIL.. Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v. 20, n. 1, p. 63-76, 2 out. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34552>. Acesso 11 ago. 2025.

CHUI, W.-H.; KAO, H.; WONG, AHL. Systematic child abuse incidents in a children's residential home in Hong Kong: regulatory and criminal law reform proposals. Administration and Policy: An Asia-Pacific Journal, v. 26, n. 3, p. 295-308, 2023. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/pap-04-2023-0053/full/html>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CIFALI, A. C. . As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente / Controversy over the juvenile justice model underpinning the Child and Adolescent Statute. . Sociologias, [s.l.], v. 23, n. 58, p. 138-167, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/117917>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CNJ. Diretrizes de Riad:: diretrizes das Nações Unidas para prevenção da prática de infrações por adolescentes. Conselho Nacional de Justiça. Tradução Intradoc Brasil. Brasília, DF, 2024. 18 p. Tradução de: United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency . Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/diretrizes-riad.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CNJ. REGRAS DE BEIJING: REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA JUVENIL ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 40/33 DA ASSEMBLEIA GERAL, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985. Conselho Nacional de Justiça. Tradução Intradoc Brasil. Brasília, DF, 2024. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/regras-beijing.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

COLINAS DO TOCANTINS. LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 10 DE JUNHO DE 2022. Colinas do Tocantins. Prefeitura Municipal, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/to/c/colinas-do-tocantins/lei-ordinaria/2022/185/1847/lei-ordinaria-n-1847-2022-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca-de-colinas-do-tocantins-e-institui-o-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-8069-de-13-de-julho-de-1990-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-na-constituicao-federal-de-1998-e-revoga-integralmente-a-lei-municipal-n-699-de-15-de-outubro-de-1999>. Acesso em 11 ago. de 2025.

COLINAS DO TOCANTINS. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS . Portaria, de 11 de dezembro de 2023. Diário Oficial, ano 2023. Disponível em: <https://diario.colinas.to.gov.br/storage/pdf-materias-from-txt/2023/12/portaria-cmdca-n-010-de-12-de-dezembro-de-2023-1734-marked.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

COLINAS DO TOCANTINS. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RESOLUÇÃO n. 007, de 28 de agosto de 2023. Diário Oficial, 30 de agosto de 2023, ano 2023. Disponível em: <https://diario.colinas.to.gov.br/diariooficial/materias/142220231441>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CONRAD, Helga M. O desafio de ser pré-escola: as idéias de Friedrich Proebel e o início da educação infantil no Brasil, f. 140. 2000 Dissertação (EDUCAÇÃO) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2000. Disponível em: <https://pergamum-biblioteca.pucpr.br/acervo/57484>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CORREIO DO TOCANTINS. Em Colinas Crianças e adolescentes que participam do projeto "caminhos seguros" recebem kimonos. Jornal Correio do Tocantins . 2024. Disponível em: <https://correiodotocantins.com.br/noticia/3096/em-colinas-criancas-e-adolescentes-que-participam-do-projeto-caminhos-seguros-recebem-kimonos>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CURSTÓDIO, A. V.; LIMA, R. P. O CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. . Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 11, n. 2, p. 48-72, 2023. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdssp.v11i2.1295>. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1295>. Acesso em 11 ago. de 2025.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Revista do Direito, n. 29, p. 22-43, 30 jan 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em 26 jun. de 2025.

DEL PRIORE, Mary . História das crianças no Brasil. 7 ed. Editora Contexto, 1997. 448 p.

DIAZ, A. et al. Effect of child abuse and neglect on risk behaviors in inner-city minority female adolescents and young adults. Child Abuse & Neglect, v. 101, mar. 2020.

Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S014521341930523X>. Acesso em 11 ago. de 2025.

DOURADO, A. L.. ATUAÇÃO DE REDE INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: UM ESTUDO SOBRE AS ALTERNATIVAS CONSTRUÍDAS PELA REDE/CASCADEL E PELA RIPS/TOLEDO. Toledo, 2021. 211 p Dissertação (Pós-Graduação stricto sensu em Serviço Social) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5863>. Acesso em 11 ago. de 2025.

DUPREY, E. B. et al. Child maltreatment and youth suicide risk: A developmental conceptual model and implications for suicide prevention. *Dev Psychopathol*, n. 35 (4), oct. 2023. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10008764/>. Acesso em 11 ago. de 2025.

FARAJ, S. P. ; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. . Rede de Proteção: O Olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos. *Temas em Psicologia* , v. 24, n. 2, p. 727-741, 2016. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n2/v24n2a18.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

FARIAS, R. C. P. ; CARVALHO, M. C. . Depoimento de crianças e implicações da Lei 13.431/2017 no trabalho de Assistentes Sociais. *Libertas*, v. 23, n. 2, p. 577-596, 2023. ISSN 1980-8518. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/40240/26913>. Acesso em 11 ago. de 2025.

FERREIRA, A. L. A escola e a rede de proteção de crianças e adolescentes. FioCruz, Rio de Janeiro, p. 237-262, 2023. ISBN: 978-65-5708-150-1. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/q58k5/pdf/assis-9786557082126-11.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 11 ago. de 2025.

GARCIA, A. C.. Para além do depoimento especial: a lei 13.431/2017 como instrumento de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. Franca, 2022. 191 p Dissertação (Mestre em Direito) - Universidade Estadual Paulista. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/95f72fad-44f6-4cda-89a5-4def00955a59>. Acesso em 11 ago. de 2025.

GEBELUKA, R. A. D.; BOURGUIGNON, J. A.. Cofiguração e atribuições do Conselho Tutelar. *Emancipação*, Ponta Grossa, p. 551-562, 2010. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1086/1887>. Acesso em 11 ago. de 2025.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloads/Serie/derad005.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOES, A.. A. Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos: tempo de celebrar a doutrina da proteção integral.. Humanidades em Perspectivas, [s.l.], v. 2, n. 4, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/111>. Acesso em 11 ago. de 2025.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e participação sociopolítica. 4 ed. Cortez, 2016. 128 p.

GUERRA, E. T. ; CRUZ, M do C. M. T.. INTERSETORIALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS JUVENTUDES: CONTRIBUIÇÕES DE PRODUÇÕES ACADÊMICAS. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 28, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cgpc/a/NYrNK44T4TNZK54NvQVDjQx/?lang=pt>. Acesso em 11 ago. de 2025.

IBGE. Cidades e Estados: Colinas do Tocantins. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/colinas-do-tocantins.html>. Acesso em 25 jun. de 2025.

JAEGER, Werner. Paidéia: a formação do homem grego. Tradução PEREIRA, A. M. 6ª ed. WMF Martins Fontes, 2013. 1456 p.

JUNQUEIRA, L. A. . NOVAS FORMAS DE GESTÃO NA SAÚDE: DESCENTRALIZAÇÃO E INTERSETORIALIDADE . Saúde e Sociedade, p. 31-46, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/hvM7qCyy5M5wNpWc7xQJjGt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 ago. de 2025.

KASINGER, C. et al. Prevalence of child maltreatment in a nationwide sample of 18 to 31 year-olds in Germany. Child and Adolescent Psychiatry and Mental Health, 2024. Disponível em: [https://capmh.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13034-024-00795-z?utm\\_source=chatgpt.com](https://capmh.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13034-024-00795-z?utm_source=chatgpt.com). Acesso em 11 ago. de 2025.

KVALE, S.; BRINKMANN, S.. InterViews: Learning the Craft of Qualitative Research Interviewing. 2 ed. SAGE, v. 3, f. 189, 2008. 377 p.

LANSFORD, J. E. et al. A 12-Year Prospective Study of the Long-term Effects of Early Child Physical Maltreatment on Psychological, Behavioral, and Academic Problems in Adolescence. Arch Pediatr Adolesc Med, n. 156 (8). 824–830 p, aug. 2002. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2756659/>. Acesso em 11 ago. de 2025.

LEMOS, F. C. S. et al. Problematizações acerca da atuação do UNICEF no Brasil. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 24, n. 3, p. 761-777, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/psicologiaemrevista/article/view/10026/14860>. Acesso em 11 ago. de 2025.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira; ALMEIDA, Leila Cristina ; SILVA, Ellen Aguiar. O UNICEF e a governamentalidade neoliberal. Mnemosine, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/mnemosine/article/view/41564>. Acesso em 11 ago. de 2025.

MAHA, A. A.; ALGHAMDI, L. A.; SALEHEEN, H. N. Family profile of victims of child abuse and neglect in the Kingdom of Saudi Arabia. Saudi Medical Journal, Aug 2016. DOI: <https://doi.org/10.15537/smj.2016.8.14654>. Disponível em: <https://smj.org.sa/content/37/8/882>. Acesso em 11 ago. de 2025.

MAHEIRIE, K. et al. PSICOLOGIA NOS CRAS: UMA ANÁLISE DO DISSENSO E DOS PROCESSOS DE COLETIVIZAÇÃO. Psicologia e Sociedade, 2021. ISSN 1807-0310. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/NbDDWQHJtZmHFhPjMT5f69B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 ago. de 2025.

MANZINI, Eduardo Jose . CONSIDERAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DE ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA. Londrina : Eduel , f. 11-25, 2003. Disponível em: <https://www.idea.ufscar.br/arquivos/metodologia/entrevistas/pdf-manzini-2003-elaboracao-roteiro-entrevista-semiestruturada.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

MASSUD, S. L. G. . CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA: PROTEÇÃO INTEGRAL E TUTELA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARA, Fortaleza-CE, 2023. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/265/200>. Acesso em 11 ago. de 2025.

MCLEAN, C. P. et al. Social and Academic Functioning in Adolescents with Child Sexual Abuse-Related PTSD. Child Abuse Negl., n. 37 (9), p. 675-678, sep. 2013. doi:10.1016/j.chiabu.2013.03.010. Disponível em: [https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3740087/?utm\\_source=chatgpt.com](https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC3740087/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em 11 ago. de 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda>. Acesso em 11 ago. de 2025.

MOREIRA, R. B. R.. As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente., f. 291. 2020 Tese (Programa de PósGraduação em Direito ) - Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2707/1/Rafael%20Bueno%20Da%20Rosa%20Moreira.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

NOBREGA, L. M. de A. et al. Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. psicol, Rio de Janeiro , v. 70, n. 3, 2018. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000300011&lng=pt&tlng=pt). Acesso em 11 ago. de 2025.

OLIVEIRA , G. S. et al. GRUPO FOCAL: UMA TÉCNICA DE COLETA DE DADOS NUMA INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA?. Cadernos da Fucamp, v. 19, n. 41, p. 1-13, 14 out. 2020. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2208>. Acesso em 11 ago. de 2025.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, v. 81, n. 5 (supl), 2005. Disponível em: <https://www.jped.com.br/pt-visao-atual-do-abuso-sexual-articulo-resumen-X2255553605030540?referer=buscador>. Acesso em 11 ago. de 2025.

PORDEUS, M. P. et al. CONSELHO TUTELAR: UMA PREMISSE PARA O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.. *Journal of Media Critiques*, v. 10, n. 26, p. 01-19, 24 sep. 2024. Disponível em: <https://www.journalmediacritiques.com/index.php/jmc/article/view/102>. Acesso em 11 ago. de 2025.

PRADO, N. M. de B. L et al. Revisitando definições e naturezas da intersectorialidade: um ensaio teórico. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BcgPsrHzCP7SnTgqxcTBSWw/?lang=pt>. Acesso em 11 ago. de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS. Colinas do Tocantins é Premiada com o Selo UNICEF: Uma Conquista pela Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes. 2024. Disponível em: <https://colinas.to.gov.br/blog/colinas-do-tocantins-e-premiada-com-o-selo-unicef-uma-conquista-pela-garantia-de-direitos-das-criancas-e-adolescentes-672e2837519c2>. Acesso em 11 ago. de 2025.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 20 ed. Saraiva, 2002.

REIS, S. da S.; CUSTÓDIO, Custódio. Fundamentos históricos e principiológicos do direito da criança e do adolescente: bases conceituais da teoria da proteção integral. *Revista Justiça do Direito*, v. 31, p. 621-659, 2018. [S. l.]. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/7840>. Acesso em 11 ago. de 2025.

REIS, Suzéte da Silva. *Ações e estratégias de Políticas Públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho Infantil nos meios de comunicação no marco da Teoria da Proteção Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente*. 2015. 264 p Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/831>. Acesso em 26 jun. de 2025.

RIBEIRO, A. C. et al. Confronting situations of violence against children and adolescents from the perspective of Guardianship Counselors.. *Rev Esc Enferm USP*, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/8wpcfyftBwZ9Wy3Vp4sNKtB/?lang=pt>. Acesso em 11 ago. de 2025.

RIBEIRO, F. M. A; FERNANDES, F. E. C. V; MELO, R. . REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS. *Revista Baiana de Enfermagem*, [S. l.], v. 35, 17 mai. 2021. Disponível em: <https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/42099>. Acesso em 11 ago. de 2025.

ROSA, C. M. ; REGIS, C. R.. OLHARES SOBRE A LEI 13.431/2017: PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO COLETIVA DE UMA RESPOSTA ESTATAL À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS. *Revista Humanidades e*

Inovação, v. 7, n. 16, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3414>. Acesso em 11 ago. de 2025.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. Cadernos De Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693-728, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/gvh6jf9BxZFWyZzcbSDWpzk/#>. Acesso em 11 ago. de 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio ou Da educação. Tradução Sérgio Milliet. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. 592 p. Tradução de: Émile; ou De l'éducation.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. PROERD: A CONTRIBUIÇÃO ESTRATÉGICA DO POLICIAL MILITAR NA AMPLIAÇÃO DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ EM ESCOLAS E COMUNIDADES. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação,, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 241-250, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i3.773. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/773>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SILVA, A. C. S.; LOPES, M.C. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESCOLAS DA ZONA RURAL NO TOCANTINS. Capim Dourado: Diálogos em Extensão, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 261-284, 2024. DOI: 10.20873/18833. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/capimdourado/article/view/18833>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SILVA, A. T. F.; HACK, N. S.. Redes de proteção e enfrentamento da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Caderno Humanidades em Perspectivas, Curitiba, v. 6, n. 15, p. 40-51, 2022. Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2480>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SILVA, E. M. C. da; FRANÇA, C. E. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLES: CENTES: ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS. ANAIS DO SCIENCULT, v. 9, n. 1, p. 25-37, 2023. Disponível em: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/9090>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SILVA, J. B.; BARBOSA, E. S.; CRUZ, M. do C. M. T. Intersetorialidade, medidas socioeducativas e legislação brasileira. Juventude.br, v. 21, n. 1. 7 p, 2024. Disponível em: <https://juventudebr.emnuvens.com.br/juventudebr/article/view/285>. Acesso em 25 jun. de 2025.

SILVA, L. M. P da ; FERRIANI, M. das G. C. ; SILVA, M. A. L. . O Poder Judiciário como última instância de proteção às crianças e aos adolescentes: ações intersetoriais, investimento em recursos humanos e estruturação dos serviços. Revista Latino-Americana de Enfermagem, [S. l.], v. 20, n. 3, p. 444-452, 2012. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rlae/article/view/48565>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SILVA, M. A. ; TIELLET, M. H. ; DAN, V. L. C.. A ESCOLA COMO ESPAÇO REVELADOR DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A CRIANÇA: um estudo de caso. Cadernos de Pesquisa, v. 27, n. 2, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/11462>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SOARES, Iris Costa et al. Os Direitos das Crianças Cantado e Contado. Cenas Educacionais, Caetité-Bahia, v. 5, n. e-12038. 20 p, 05 01 2022. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/cenaseducacionais/article/view/12038/9384>. Acesso em 11 ago. de 2025.

SPINK, Mary Jane P. O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. Brasiliense, 1993. 318 p.

STORNIG, Katharina . Geneva, 1924: The Geneva Declaration of the Rights of the Child. Online Atlas on the History of Humanitarianism and Human Right. 2015. Disponível em: [https://hhr-atlas.ieg-mainz.de/articles/stornig-geneva?utm\\_source=chatgpt.com](https://hhr-atlas.ieg-mainz.de/articles/stornig-geneva?utm_source=chatgpt.com). Acesso em 11 ago. de 2025.

TAVARES, H. B. ; SILVA , M. A. L. da. O papel do CMDCA na implementação da política socioeducativa de meio aberto. Conhecer: Debate Entre O Público E O Privado, [S. l.], v. 14, n. 32, p. 50-73, 2024. DOI:10.32335/2238-0426.2024.14.32.14944

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação : o positivismo, a fenomenologia, o Marxismo. Atlas , 1987. 176 p.

UNICEF. Declaração de Genebra de 26 de setembro de 1924. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em 26 jun. de 2025.

UNICEF. Declaração dos Direitos da Criança de 1959. Unicef.Brasil. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.. Unicef Brasil. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 11 ago. de 2025.

VIEIRA, F. C. R. Os Conselhos de Políticas Públicas, a democracia participativa e a atuação do Ministério Público.. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí, 2023. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2023/10/Os-Conselhos-de-Politiclas-Publicas.pdf>. Acesso em 11 ago. de 2025.

VILLANI, Ângela. Planning the Needs of Children in the Global South: UNICEF's Contribution to the Development Debate during the 1960s. Histoire Politique [Online], Centre d'histoire de Sciences Po, 01 jun. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/cenaseducacionais/article/view/12038/9384>. Acesso em 11 ago. de 2025.

WANDERLEYA, M. B. ; MARTINELLINA, M. L. ; PAZA, R. D.. Intersectorialidade nas Políticas Públicas. Serv. Soc. Soc, São Paulo, n. 137, p. 7-13, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DPfFVvJzjDFYSzB9NWWHv7z/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em 11 ago. de 2025.

## APÊNDICES

### Apêndice A - Termo De Consentimento Livre e Esclarecido

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Convidamos o (a) Sr (a) para participar da Pesquisa **Para membros do SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente em Colinas do Tocantins/TO** sob a responsabilidade do pesquisador, o qual pretende **conseguir informações que contribuam para uma análise da intersectorialidade na atuação da rede de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de Colinas do Tocantins – TO**. Sua participação é voluntária e se dará por meio de **entrevista semiestruturada**.

Se o/a Sr (a) aceitar participar, as respostas obtidas por esta pesquisa poderão contribuir para **a pesquisa científica e elaboração de cartilha educativa voltada para a sociedade colinense, a fim de contribuir na proteção a infância e adolescência contra a violência**.

Se depois de consentir a sua participação o/a Sr. (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

O/a Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração referente a esta pesquisa. Entretanto, caso o/a Sr. (a) tenha alguma despesa decorrente desta pesquisa será totalmente ressarcido/a pelo pesquisador/a responsável. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas a sua identidade não será divulgada, uma vez que será guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com o/a pesquisador/a no seguinte endereço: Rua 03 nº 776, CEP: 77.760-000, Bairro Jardim América, pelo telefone (63) 99222-4608, ou poderá entrar em contato com orientadora, professora Dra. Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem, pelo email: msfsantos@mail.uft.edu.br, ou telefone (63) 98136-7375

## CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, fui informado sobre o que o/a pesquisador/a quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar da pesquisa, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias originais, as quais serão assinadas por mim e pelo/a pesquisador/a, ficando uma via com cada um de nós.

---

Assinatura do/da participante da pesquisa

---

Assinatura do Pesquisador responsável

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **Apêndice B - Roteiro da Entrevista Semiestruturada Órgãos da Rede de Proteção**

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI ESTRUTURADA PARA MEMBROS DO SGD - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COLINAS DO TOCANTINS/TO

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma análise da Intersetorialidade entre os atores da Rede de Proteção em Colinas do Tocantins/TO.

### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome:

Data de Nascimento:

Formação Acadêmica:

Atuação Profissional (Cargo):

Data:

### **LOCAL DE TRABALHO**

Nome:

Endereço:

Telefone

E-mail:

### **Objetivo**

O objetivo dessa entrevista é conseguir informações que contribuam com uma análise da intersectorialidade na atuação da rede de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de Colinas do Tocantins – TO.

### **QUESTÕES DA PESQUISA**

Bloco Temático 1: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência.

1. Você poderia me falar um pouco sobre a atuação do seu órgão no atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência (suspeita ou comprovada)?

2. Como o cidadão deve agir ao se deparar com uma situação de violência contra crianças e adolescentes?

3. Sobre a lei 13.431/2017 (Lei de Escuta Protegida). O órgão que você atua realiza o procedimento de Escuta Especializada no município?

4. Você possui alguma capacitação profissional para realização de Escuta Especializada? Caso a resposta seja positiva, informe detalhes sobre quem ofertou o curso, matrícula, carga horária e forma de realização?

Agora vamos falar sobre outro assunto:

Bloco Temático 2: Atuação Intersetorial

1. Na sua opinião, o que poderia melhorar a atuação intersetorial na defesa de crianças e adolescentes dentro do Município?

2. No seu entender, como a produção de uma Cartilha informativa demonstrando o trabalho intersetorial no Combate a Violência no município de Colinas do Tocantins/TO pode ser útil para a comunidade?

---

Declarante

## **Apêndice C - Roteiro da Entrevista Semiestruturada Membro do CGCRCPS**

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI ESTRUTURADA PARA MEMBROS DO SGD - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COLINAS DO TOCANTINS/TO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma análise da Intersetorialidade entre os atores da Rede de Proteção em Colinas do Tocantins/TO.

### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Formação Acadêmica:

Atuação Profissional (Cargo):

Data:

### LOCAL DE TRABALHO

Nome:

Endereço:

Telefone

E-mail:

### COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Função no Comitê:

Tempo integrando o Comitê:

O objetivo dessa entrevista é conseguir informações que contribuam para uma análise da intersetorialidade na atuação da rede de proteção à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de Colinas do Tocantins - TO.

### QUESTÕES DA PESQUISA

Bloco Temático 1: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência.

1. Você poderia me falar um pouco sobre a atuação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência no atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência em Colinas do Tocantins. Sede, princípios, objetivos, etc?

Agora vamos falar sobre outro assunto:

Bloco Temático 2: Atuação Intersetorial

1. Como você descreve a relação entre os órgãos da Rede de Proteção antes e após a criação do Comitê?

2. As reuniões do Comitê têm ocorrido a cada dois meses (60 dias), conforme descrito na Resolução 007/2023/CMDCA? Quais as maiores dificuldades apresentadas?

3. Na Portaria CMDCA Nº 010 , de 12 de dezembro de 2023 constam os membros do Comitê. Nela não consta o Ministério Público. Sabe dizer o motivo? Você acharia importante a presença desse órgão no comitê, por que?

4. Na Portaria CMDCA Nº 010 , de 12 de dezembro de 2023 constam os membros do Comitê. Nela não consta a Polícia Militar. Sabe dizer o motivo? Você acharia importante a presença desse órgão no comitê, por que?

5. Quais as ações do Comitê que você considera mais relevante, feitas e a fazer, fale sobre?

6. Na sua opinião, o que os membros do comitê poderiam fazer para melhorar a atuação intersetorial na defesa de crianças e adolescentes dentro do Município?

---

Declarante

## Apêndice D - Capa da Cartilha Informativa

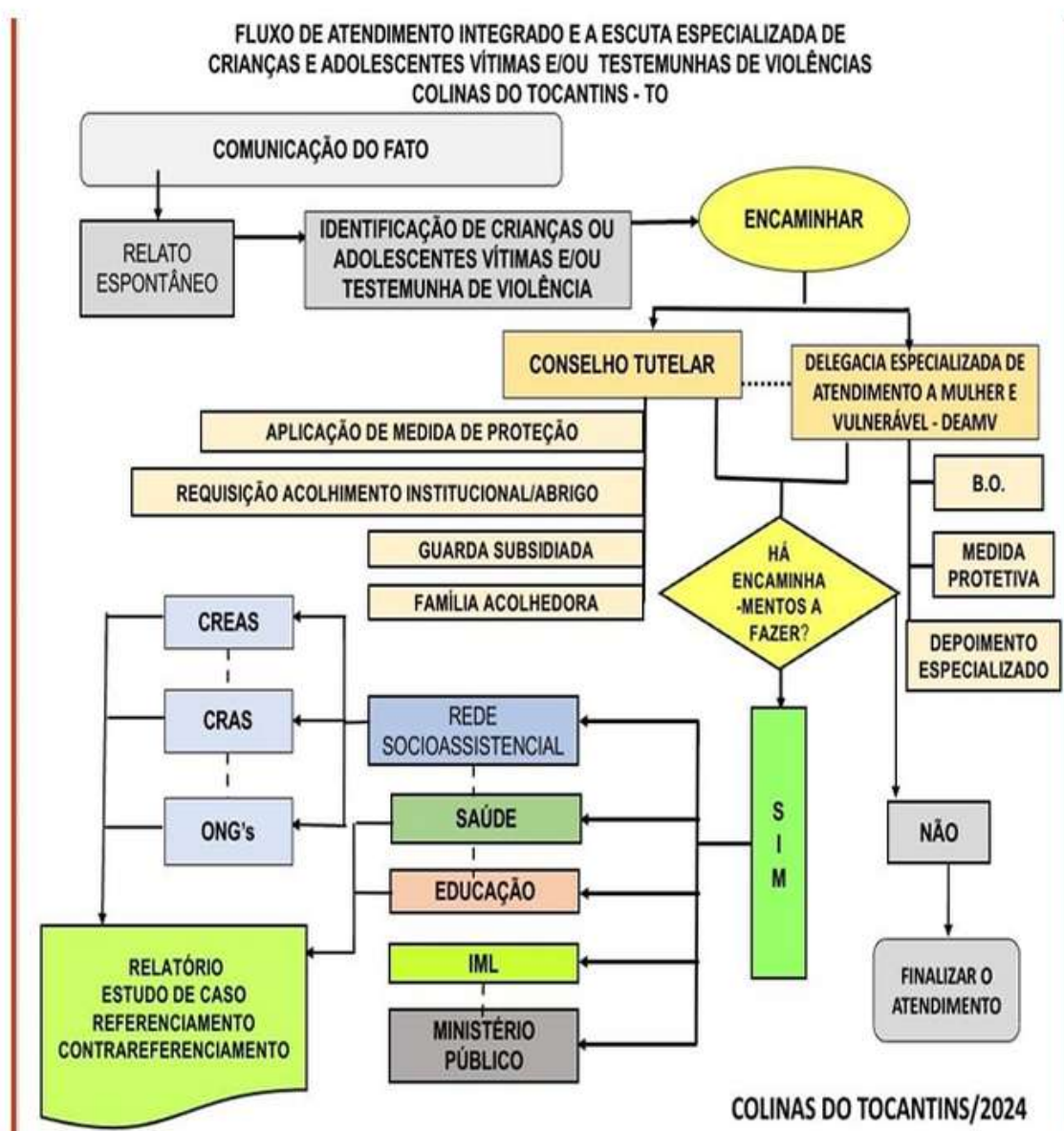


## ANEXOS

### Anexo A - Fluxo de Atendimento Integrado de Colinas do Tocantins/TO — Fluxo de Atendimento Integrado de Colinas do Tocantins/TO



Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Colinas do Tocantins - TO



**Anexo B - Formulário de Acolhida da Criança e do Adolescente em Colinas do Tocantins/TO — Formulário de Acolhida da Criança e do Adolescente em Colinas Do Tocantins/TO**

**FORMULÁRIO DE ACOLHIDA DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE**

Nº \_\_\_\_\_/2024

<b>Órgão Emissor</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Órgão Destinatário</b>	
<b>Nome:</b> Conselho Tutelar	Delegacia Especializada de Atendimento à
<b>Endereço:</b> Av: Tenente Siqueira Campos	<b>C/C</b> Mulher e Vulnerável - DEAMV
<b>Telefone:</b> (63) 99959-0220	(63) 3476-1738
<b>Tipo de Violência:</b> Sexual ( ) Física ( ) Psicológica ( ) Patrimonial ( ) Institucional ( )	
<b>Identificação Criança ou Adolescente</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Idade:</b>
<b>Filiação:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Responsável:</b>	
<b>Relato Espontâneo da Criança ou Adolescente</b>	
_____	
_____	
_____	
_____	
<b>Responsável pelo preenchimento do Formulário/Instituição</b> (Assinatura/carimbo da Instituição)	

## Anexo C - Submissão do Manuscrito pela Editora EDUFT



Railson Estudos <railson.estudos.gerais@gmail.com>

---

### [editora] Agradecimento pela submissão

Prof. Dr. Kelber Abrão <editora@uft.edu.br>

7 de julho de 2025 às 11:14

Para: Railson de Souza Alves <railson.estudos.gerais@gmail.com>, Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem <proex@uft.edu.br>

Olá,

Editora EdUFT submeteu o manuscrito, "PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: Noções sobre a Intersetorialidade na atuação da Rede de Proteção em Colinas do Tocantins/TO" ao periódico Portal de Livros da Editora.

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Prof. Dr. Kelber Abrão

Prof. Dr. Kelber Abrão

Presidente do Conselho Editorial - EDUFT

## Anexo D - Print Página de Publicação da Cartilha na EDUFT

Periódicos UFT Cadastro Acesso



Periódicos UFT Atual Arquivos Anúncios Sobre

Buscar

Início / Arquivos / v. 1 n. 34 (2025): Proteção à criança e ao adolescente

## v. 1 n. 34 (2025): Proteção à criança e ao adolescente



Esta cartilha é um recurso educacional criado no mestrado profissional de Gestão de Políticas Públicas (GÉSPOL), que traz informações essenciais sobre o funcionamento dos principais órgãos públicos que atuam na proteção dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência na cidade de Colinas do Tocantins/TO.

DOI: [https://doi.org/10.20873//\\_eduft\\_2025\\_36](https://doi.org/10.20873//_eduft_2025_36)

Publicado: 2025-07-31

Enviar Submissão

Navegar

Open Journal Systems

Informações

- Para Leitores
- Para Autores
- Para Bibliotecários

Edição completa

PDF